



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 030/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 012/2019 - CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

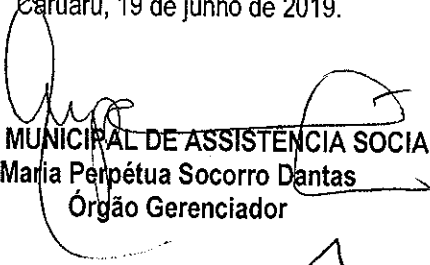
18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

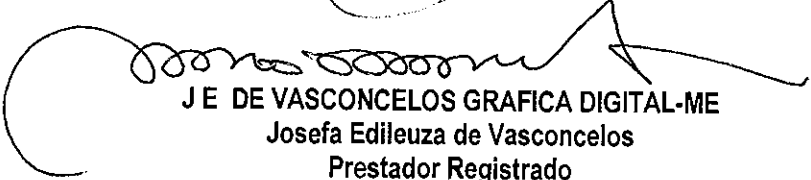
19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de junho de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


J E DE VASCONCELOS GRAFICA DIGITAL-ME
Josefa Edileuza de Vasconcelos
Prestador Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ nº 13.454.844/0001-54, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro Universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.899.484-09 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 -CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019- CPL/P**, homologado no dia **18/06/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 047/2019 - CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MARIA L. CAMINHA DA SILVA- ME** empresa individual, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, 322, Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE, inscrita no CNPJ nº 18.658.386/0001-99, aqui representada por sua titular, Sra. **Maria Lucia Caminha da Silva**, brasileira, casada, empresária, residente à Rua Quatro, 145, aptº "B", Cohab, Cabo de Santo Agostinho-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 146.047.364-72 e RG nº. 614.915 doravante denominada simplesmente de **PRESTADOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui Objeto da presente Ata de Registro de preços para eventual e futura **contratação dos serviços de confecção de materiais reprográficos** a serem utilizados em eventos e demais serviços realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que a dele advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao benefício do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Prestador Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
3	AVENTAL EM TECIDO NA COR BRANCA COM ESTAMPA FRONTAL - PINTURA PERSONALIZADA, TECIDO OXFORD	UNIDADE	300	CAMINHA	15,00	4.500,00
5	BOLSA - COR VERDE MATERIAL IMPERMEÁVEL TIPO NYLON - TIPO MOCHILA SACOLA - BOLSA SACO - CAPACIDADE 2 LITROS - COM NO MÍNIMO ALTURA 45 CM X LARGURA 34 CM X PROFUNDIDADE 43 CM.	UNIDADE	250	CAMINHA	31,00	7.750,00
14	TOUCA TIPO BANDANA EM TECIDO NA COR BRANCA	UNIDADE	300	CAMINHA	8,00	2.400,00



PREFEITURA DE
CARUARU

	COM ESTAMPA FRONTAL - PINTURA PERSONALIZADA					
--	--	--	--	--	--	--

2.1.1 O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 14.650,00 (Quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

- 2.1. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.2. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Presencial nº 030/2019 -CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.4. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d0b-99f1-c2b77db58067

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato da ata em Diário Oficial, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP:

55.002-110



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-e2b77db58067

- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados, computados a partir do primeiro dia útil da solicitação/autorização formal de fornecimento, em até 05 (cinco) dias.
- 7.2. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados no anexo I do Edital.
- 7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
- 7.3.1. **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- 7.3.2. **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do material:
- 7.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- 7.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;
- 7.6. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.
- 7.7. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 05 (cinco) dias úteis da sua rejeição ou devolução.
- 7.8. Serão recusados os materiais que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

Centro Administrativo II - Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP:
55.002-110

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
P/MC

- 7.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.
- 7.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.
- 7.12. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da ata, a execução do objeto por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o acompanhamento, fiscalização e atesto será realizado pelos servidores **THAMIRES LÍVIA LIMA DA SILVA - MATRÍCULA 49.329-5;** e **SERGIANE RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES - MATRÍCULA 49.373-2.** A gestão contratual será realizada pelo servidor **YURY FRANCISCO RIBEIRO- MATRÍCULA 49.268-0.**

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Ao Fundo Municipal de Assistência Social, Órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, a contar do primeiro dia útil da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias da entrega, por elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem.

11.1.14. Emitir relatórios gerenciais ao Fundo Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Administração.

11.1.15. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.16. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.17. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.18. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 047/2019 - CPL/P- Pregão Presencial nº. 030/2019 - CPL/P**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Armando da Fonte, 197 – Bairro Mauricio de Nassau – Caruaru – PE.

12.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.4. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.8. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante apresentar a documentação (Certidões Negativas) atualizadas, exigidas no Processo de Licitação nº. 047/2019 - CPL/P.

12.9. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
 - 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
 - 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2009, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 14.1.1. empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

- 15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 012/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 030/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 012/2019 - CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar,

vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

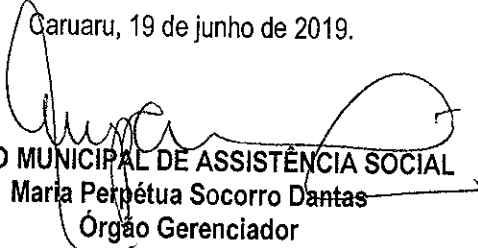
18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO


19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de junho de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador



MARIA L. CAMINHA DA SILVA -ME
Maria Lucia Caminha da Silva
Prestador Registrado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nilo Peçanha, 1163, Bom Retiro, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 00.695.608/0001-88, aqui representada por seu representante legal **Cristiane Fernandes Parmagnani Vargas**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Atilio Bório, 119, apto 303, Cristo Rei, Curitiba – Paraná, CEP 80050-250, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
99	JOGO DE CHAVE ALLEN 99.1.Forjadas em aço cromo vanádio 99.2.Acabamento oxidado 99.3.Mínimo 30 peças, com as seguintes dimensões (mínimas): 99.3.1. 15 Chaves em milímetros: 0,7 a 10,0 mm 99.3.2. 15 Chaves em polegada: 0,028" a 3/8"	UNIDADE	18	PROFIELD	R\$ 54,72	R\$ 984,96
105	ALICATE DE CORTE 105.1.Material: aço carbono 105.2.Dimensão: Mínima 6 polegadas	UNIDADE	15	PROFIELD	R\$ 22,80	R\$ 342,00
106	ALICATE DE BICO 106.1.Material: aço carbono 106.2.Dimensão: Mínima 6 polegadas	UNIDADE	15	PROFIELD	R\$ 21,00	R\$ 315,00
107	FURADEIRA DE IMPACTO 107.1.Potência: mínimo de 650 W	UNIDADE	8	PROFIELD	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00



	107.2. Nº de rotações: mínimo de 0 – 3150 RPM 107.3. Velocidade: Variável e Reversível 107.4. Mandril 1/2– 13Mn 107.5. Amplitude de aperto 1,5 - 13 mm 107.6. Capacidade de Perfuração mínima: em Concreto 13 Mm, em Madeira 25 Mm, em Aço 10 Mm 107.7. Com Maleta 107.8. Voltagem: 220V 107.9. Garantia de 12 meses					
108	JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA 108.1. Conteúdo: mínimo 8 peças 108.2. Diâmetro das Brocas: mínimo de 3,0mm a 10mm	UNIDADE	8	PROFIELD	R\$ 51,57	R\$ 412,56
109	JOGO DE BROCAS PARA CONCRETO 109.1. Conteúdo: mínimo 8 peças 109.2. Diâmetro das Brocas: mínimo de 3,0mm a 10mm	UNIDADE	9	PROFIELD	R\$ 33,71	R\$ 303,39
110	ASPIRADOR DE PÓ E JATEADOR DE AR 110.1. Para uso em computadores, teclados e impressoras. 110.2. Tensão de alimentação: Bivolt ou 220V 110.3. Potência nominal: Mínimo de 100W 110.4. Garantia: 12 meses	UNIDADE	12	PROFIELD	R\$ 239,67	R\$ 2.876,04
112	KIT DE FERRAMENTA PARA COMPUTADORES 112.1. Descrição detalhada: 112.2. Kit de ferramentas composto de 13 peças, 112.3. sendo: 1 chave de fenda 3/16"; 1chave de fenda 1/8"; 1chave Philips #1; 1chave Philips #0; 1 alicate de bico 5"; 1chave torx T15; 1pinça; 1 extrator com 3 garras; 1 chave soquete (canhão) 1/4"; 1 chave soquete (canhão) 3/16"; 1 tubo para guardar acessórios; 1 chave busca polo; 1 estojo com zíper.	UNIDADE	24	PROFIELD	R\$ 59,90	R\$ 1.437,60
Valor total Geral R\$ 9.231,55 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;





5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;



7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;



10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data



em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.



12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI

Cristiane Fernandes Parmagnani Vargas
Fornecedor Registrado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

Código para verificação: AB77-4324-7461-C8AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 14:00:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:12:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANE FERNANDES PARMAGNANI VARGAS (CPF 029.708.409-79), empresa PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI (CNPJ 00.695.608/0001-88) em 07/10/2020 12:08:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CRISTIANE FERNANDES PARMAGNANI VARGAS (CPF 029.708.409-79), empresa PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI (CNPJ 00.695.608/0001-88) em 07/10/2020 12:12:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AB77-4324-7461-C8AC>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019 CPL/P

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 058/2019 CPL/P
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - CPL/P
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2019 -CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2019 - CPL/P homologado no dia 09/07/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 058/2019 CPL/P; RESOLVE REGISTRAR O PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado pela empresa PROPAG TURISMO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hermes Fontes, 1109, Salgado Filho - Aracajú - SE, CEP:49.020-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.363.495/0001-84, aqui representada pelo sócio, Sr. **Waldyr Guedes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Jenner Augusto, 227, Edifício Jenner Augusto, Aptº. 1101, Jardins, Aracajú/SE - CEP 49.026-200, inscrito no CPF/MF sob nº281.212.108-44 e no RG sob nº 1.198.714 SSP/SE; doravante denominada simplesmente de **Prestador/Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a eventual e futura prestação dos serviços para fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional e internacional, a serem utilizadas por pessoal a Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme condições constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão; parte integrante desta Ata independente de transcrição.

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O PRESTADOR/FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a prestar os serviços, conforme abaixo detalhado:

SERVIÇO	COLUNA A	COLUNA B
Fornecimento parcelado de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, em classe econômica.	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO 19,00 %	VALOR DO DESCONTO R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)
VALOR GLOBAL REGISTRADO		R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)



3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

O preço unitário para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens, será o de maior desconto inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial nº 034/2019- CPL/P- Registro de Preços nº. 016/2019- CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1. É participante deste registro de preços a administração pública do município de Caruaru.
- 4.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 5.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 5.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 5.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** do valor registrado do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 5.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pelo fornecedor registrado.
- 6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a ATA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



- 6.3. A Fornecedora registrada será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado para assinatura do termo de contrato.
- 6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar Ata de Registro de Preços em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços resultante terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 7.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 7.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da sua assinatura.
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.5. Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Por servidor designado pela Secretaria de Administração para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do edital, da proposta e do contrato e constatação da quantidade de bilhetes efetivamente entregues. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.2. – Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto deste contrato - artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.3. Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através de servidor previamente designado, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.4. – O objeto do presente contrato será fiscalizado; e recebido de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

8.5. - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentes, as correções apontadas;

8.6.– Servidor designado pela Secretaria de Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

8.7. – O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto desta ATA será gerenciada pelo servidor Sr. **Paulo Fernando Medeiros Epaminondas Matrícula 49.637-5**.

9.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto, será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo servidor **Augusto César Batista Cândido - Matrícula 49.021-1**, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.4. Competirá ao servidor designado pelo Órgão Gerenciador acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. À Secretaria de Administração, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.3. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

10.4. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

10.5. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, por meio dos seus prepostos;

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das CONTRATANTES para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- 11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contratado;
- 11.4 Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com ressalvas nas emissões da hipótese contidas do anterior subitem 1
- 11.5 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 11.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 11.7 Informar à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da qualidade dos materiais por ela entregues.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata de Registro de Preços.
- 12.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 12.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 12.1.4. Indicar, pelo menos, 02 (dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de móvel celular;
- 12.1.5. Caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;
- 12.1.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 12.1.7. Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 12.1.8. Efetuar reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens para a Contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do , se necessário;
- 12.1.9. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;
- 12.1.10. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.1.11. Deverão ser repassados aos Contratantes todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Prefeitura, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

- 12.1.12. Remeter aos Contratantes, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 12.1.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelos Contratantes, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- 12.1.14. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
- 12.1.15. Expedir ordens de passagens (E-ticket) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- 12.1.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 12.1.17. . Fornecer aos Contratantes relatórios operacionais mensais, discriminando os s prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou colaborador beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelos contratantes, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou colaborador, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normais, etc;
- 12.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os s avençados;
- 12.1.20. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade das Contratantes;
- 12.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em , por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 12.1.22. Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou as Contratantes, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 12.1.23. A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos
- 12.1.24. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Administração.
- 12.1.25. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 12.1.26. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.



12.1.27. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

12.1.28. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 058/2019 CPL/P, que formalizou esta Ata de Registro de Preços nº. *****/2019 -CPL/P.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, após a apresentação da Nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor registrado.

13.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente realizados no mês anterior ao do pagamento.

13.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda Municipal, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE.

13.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.7. A Fornecedor Registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado na ATA.

13.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor Registrado.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

13.9. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a Fornecedor Registrada apresentar a documentação exigida no **Edital de Pregão Presencial nº. 034/2019 - Registro de Preços nº. 016/2019 -CPL/P**

13.10. O percentual registrado compreende a única remuneração devida.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se o Fornecedor Registrado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 14.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 14.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 14.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 14.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 14.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital de Pregão** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.3. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 14.3.1. Não celebrar o contrato;
- 14.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 14.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 14.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução do Fornecedor Registrado, bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. A empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2019 e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 034/2019 - CPLP - Registro de Preços de nº. 016/2019 -CPLP e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, PE 09 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

PROPAG TURISMO LTDA EPP
Waldyr Guedes,
Prestador/Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dez, 397, letra B, Jardim Bandeirantes, Contagem – MG, CEP: 32.371-320, inscrita no CNPJ nº 23.198.676/0001-37, aqui representada por seu procurador o Sr. **Wilson Donato Faria de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.432.856-57, residente e domiciliada na Rua Dez, 397, Letra B, Jardim Bandeirantes, Contagem - MG, CEP: 32.371-320, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
120	PROJETOR WIRELESS PORTÁTIL 120.1. Tecnologia 3lcd que oferece cores até três vezes mais brilhantes. 120.2. Com no mínimo 3.300 lumens em cor e e no mínimo 3.300 lumens em branco, 120.3. Resolução xga (1024 x 768). 120.4. A conectividade hdmi compatível com transmissões fullhd	UNIDA DE	02	TOMATE MPR-2003	R\$ 2.499,89	R\$ 4.999,78
Valor total Geral R\$ 4.999,78 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;



- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.



12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA

Wilson Donato Faria de Souza
Fornecedor Registrado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

Código para verificação: 14DF-BB01-FD08-BF68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:35:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 17:27:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAUANA DUARTE OLIVEIRA (CPF 101.115.126-03) em 25/09/2020 13:14:23 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TAUANA DUARTE OLIVEIRA (CPF 101.115.126-03) em 25/09/2020 13:15:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/14DF-BB01-FD08-BF68>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2019 CPLP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2019 -CPLP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019 -CPLP
REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019 - CPLP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.899.484-09 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - CPLP para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019 - CPLP homologado no dia 25/06/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2019 - CPLP; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa RAÇA E DANCIN CONFECÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Monoel Goulart, nº 389 - Vila Nova - Presidente Prudente - SP - CEP 19.015-241, inscrita no CNPJ nº 17.119.770/0001-50, aqui representada por sua sócia a Sra. Natalia Oliveira Duarte Rosan, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Cotini, nº 185 - Quadra C, Lote 3, Jardim Itaipu, Presidente Prudente/SP- CEP. 19.063-270, inscrita no CPF/MF sob o nº. 365.615.578-08 e RG nº. 44.510.111-8. doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o fornecimento parcelado de materiais para a prática de ballet e karatê, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social - CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Collant regata (ballet) com recorte princesa em helanca com decote redondo frente e costas. Tecido: Helanca (HB) 100% Poliamida. Tamanho: P infantil - Cor: preto	Unid.	40	Dancin	28,39	1135,60
02	Collant regata (ballet) com recorte princesa em helanca com decote	Unid.	80	Dancin	31,00	2.480,00

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 066

CPLP



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

	redondo frente e costas. Tecido: Helanca (HB) 100% Poliamida. Tamanho: M infantil - Cor: preto					
03	<u>Collant regata (ballet)</u> com recorte princesa em helanca com decote redondo frente e costas. Tecido: Helanca (HB) 100% Poliamida. Tamanho: G infantil - Cor: preto	Unid.	50	Dancin	31,00	1.550,00
04	<u>Collant regata (ballet)</u> com recorte princesa em helanca com decote redondo frente e costas. Tecido: Helanca (HB) 100% Poliamida. Tamanho: P adulto - Cor: preto	Unid.	20	Dancin	33,00	660,00
05	<u>Collant regata (ballet)</u> com recorte princesa em helanca com decote redondo frente e costas. Tecido: Helanca (HB) 100% Poliamida. Tamanho: M adulto - Cor: preto	Unid.	80	Dancin	36,00	2.880,00
06	<u>Collant regata (ballet)</u> com recorte princesa em helanca com decote redondo frente e costas. Tecido: Helanca (HB) 100% Poliamida. Tamanho: G adulto - Cor: preto	Unid.	90	Dancin	39,80	3.582,00
07	<u>Meia-calça (ballet) com pé conversível infantil</u> tecido: 91 poliamida e 9% Elastano. Tamanho P Cor : rosa	Unid.	20	Dancin	28,40	568,00
08	<u>Meia-calça (ballet) com pé conversível infantil</u> tecido: 91 poliamida e 9% Elastano. Tamanho M Cor : rosa	Unid.	50	Dancin	28,40	1.420,00
09	<u>Meia-calça (ballet) com pé conversível infantil</u> tecido: 91 poliamida e 9% Elastano. Tamanho G Cor : rosa	Unid.	20	Dancin	28,40	568,00
10	<u>Meia-calça (ballet) com pé conversível adulto</u> tecido: 91 poliamida e 9% Elastano. Tamanho P Cor : rosa	Unid.	70	Dancin	34,00	2.380,00
11	<u>Meia-calça (ballet) com pé conversível adulto</u> tecido: 91 poliamida e 9% Elastano. Tamanho M Cor : rosa	Unid.	100	Dancin	34,00	3.400,00
12	<u>Meia-calça (ballet) com pé conversível adulto</u> tecido: 91	Unid.	65	Dancin	34,00	2.210,00

[Handwritten signature]
2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG. 467

CPLP



MUNICÍPIO DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77cb58067

	poliamida e 9% Elastano. Tamanho G Cor : rosa					
13	<u>Saia transpassada (ballet) em jersey infantil</u> com cós duplo com amarração. Tecido: Jersey (JE) 100% Poliamida. Tamanho P Cor: rosa	Unid.	20	Dancin	30,00	600,00
14	<u>Saia transpassada (ballet) em jersey infantil</u> com cós duplo com amarração. Tecido: Jersey (JE) 100% Poliamida. Tamanho M. Cor: rosa	Unid.	50	Dancin	30,00	1.500,00
15	<u>Saia transpassada (ballet) em jersey infantil</u> com cós duplo com amarração. Tecido: Jersey (JE) 100% Poliamida. Tamanho G. Cor: rosa	Unid.	20	Dancin	30,00	600,00
16	<u>Saia transpassada (ballet) em jersey adulto</u> com cós duplo com amarração. Tecido: Jersey (JE) 100% Poliamida. Tamanho P. Cor: rosa	Unid.	20	Dancin	38,00	760,00
17	<u>Saia transpassada (ballet) em jersey adulto</u> com cós duplo com amarração. Tecido: Jersey (JE) 100% Poliamida. Tamanho M. Cor: rosa	Unid.	80	Dancin	38,00	3.040,00
18	<u>Saia transpassada (ballet) em jersey adulto</u> com cós duplo com amarração. Tecido: Jersey (JE) 100% Poliamida. Tamanho G. Cor: rosa	Unid.	90	Dancin	38,00	3.420,00
19	<u>Saia transpassada (ballet) em jersey adulto</u> com cós duplo com amarração. Tecido: Jersey (JE) 100% Poliamida. Tamanho G. Cor: rosa	Unid.	04	Dancin	38,00	152,00
20	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa. Tamanho 27	Par	04	Dancin	20,00	80,00
21	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa. Tamanho 28	Par	10	Dancin	20,00	200,00
22	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa. Tamanho 29	Par	04	Dancin	20,00	80,00
23	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa. Tamanho 30	Par	15	Dancin	20,00	300,00
24	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira, elástico no peio do pé. Cor: rosa Tamanho 31	Par	04	Dancin	20,00	80,00
25	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola	Par	15	Dancin	20,00	300,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG. 468

OPLE



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db558067

	inteira. Cor: rosa Tamanho 32					
26	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa Tamanho 33	Par	30	Dancin	20,00	600,00
27	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa Tamanho 34	Par	24	Dancin	20,00	480,00
28	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa Tamanho 35	Par	50	Dancin	20,00	1.000,00
29	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa Tamanho 36	Par	50	Dancin	20,00	1.000,00
30	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa Tamanho 37	Par	50	Dancin	20,00	1.000,00
31	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa Tamanho 38	Par	30	Dancin	20,00	600,00
32	<u>Sapatilha meia ponta</u> , em lona, sola inteira. Cor: rosa. Tamanho 39	Par	08	Dancin	20,00	160,00
33	<u>Sapatilha Ballet de ponta partiner estudante</u> . Cor: rosa. Tamanho 36	Par	03	Dancin	80,00	240,00
34	<u>Sapatilha Ballet de ponta partiner estudante</u> . Cor: rosa. Tamanho 37	Par	04	Dancin	119,00	476,00
35	<u>Sapatilha Ballet de ponta partiner estudante</u> . Cor: rosa. Tamanho 37.5	Par	03	Dancin	119,00	357,00
36	<u>Sapatilha Ballet de ponta partiner estudante</u> . Cor: rosa. Tamanho 38	Par	10	Dancin	119,00	1.190,00
37	<u>Sapatilha Ballet de ponta partiner estudante</u> . Cor: rosa. Tamanho 39	Par	04	Dancin	119,00	476,00
38	<u>Sapatilha Ballet de ponta partiner estudante</u> . Cor: rosa. Tamanho 39.5	Par	03	Dancin	119,00	357,00
39	<u>Sapatilha Ballet de ponta partiner estudante</u> . Cor: rosa. Tamanho 40	par	08	Dancin	119,00	952,00
42	<u>Ponteira em gel Ballet.</u>	Unid.	50	Dancin	45,00	2.250,00
45	<u>Calça legging ballet</u> . Cor: Preta. Tamanho: P infantil. Legging sem pés e sem costura opaca.	Unid.	20	Dancin	80,00	1.600,00
46	<u>Calça legging ballet</u> . Cor: Preta. Tamanho: M infantil. Legging sem pés e sem costura opaca.	Unid.	40	Dancin	82,00	3.280,00
47	<u>Calça legging ballet</u> . Cor: Preta. Tamanho: G infantil. Legging sem pés	Unid.	20	Dancin	90,00	1.800,00

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte

CEP: 55012-025

4



	e sem costura opaca.					
48	Calça legging ballet. Cor: Preta. Tamanho G adulto. Legging sem pés e sem costura opaca.	Unid.	20	Dancin	95,00	1.900,00
49	Meia soquete. Adulto. Cor: preta. Feminina. Lisa. Tamanho adulto único.	Par	120	Dancin	8,00	960,00
50	Joelheiras de Dança. : mínimo de 12.0% Borracha - Sintética Espuma : 100.0% Poliuretano Tecido externo : 100.0% Poliéster - Tamanho: P infantil. .	Par	40	Dancin	23,00	920,00
51	Joelheiras de Dança. Tecido principal: mínimo de 50.0% Poliéster, Tecido principal: mínimo de 20.0% Poliamida, Tecido principal : mínimo de 12.0% Borracha - Sintética Espuma : 100.0% Poliuretano Tecido externo : 100.0% Poliéster. Tamanho: m infantil	Par	40	Dancin	25,00	1.000,00
52	Joelheiras de Dança. Tecido principal: mínimo de 50.0% Poliéster, Tecido principal : mínimo de 20.0% Poliamida, Tecido principal : mínimo de 12.0% Borracha - Sintética Espuma : 100.0% Poliuretano Tecido externo : 100.0% Poliéster. Tamanho: M adulto	Par	40	Dancin	27,00	1.080,00

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **57.623,60** (cinquenta e sete mil seiscentos vinte e três reais e sessenta centavos).
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 06/2019 - CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fomecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:



- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
- 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.
- 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**
- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;
- 7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.
- 7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.
- 7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos materiais de cada órgão solicitante.
- 7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117- Mauricio de Nassau - - CEP 55.012-030 - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.
- 7.10. Ficam designado o servidor **Rodrigo Tulio Martins - Matrícula nº 38.803-3** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 7.11. Fica designada a Gerente administrativo **Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula nº 49.165-9** como Gestora da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. **AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
 - 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
 - 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
 - 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
 - 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

[Handwritten signature]
8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG. 153

CPLP



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG. 474

CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db558067

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte

CEP: 55012-025



12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 010/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 085/2019 -



CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 06/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 010/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

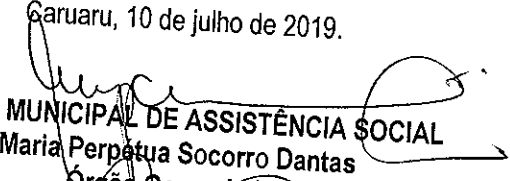
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

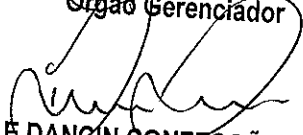
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 10 de julho de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


RAÇA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA ME
Natália Oliveira Duarte Rosan
Fornecedor Registrado

RAÇA & DANCIN'
Av. Joaquim Constantino, 4.063 - Jd. Satélite
CEP: 19.063-008 - Pres. Prudente - SP.
Tel.: (18) 3221-8090
CNPJ: 17.119.770/0001-50
I.E.: 562.214.480.115

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **SILTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, 505 B, Serpa, Caieiras – SP, CEP: 07715-005, inscrita no CNPJ nº 16.422.291/0001-46, aqui representada por seu representante legal **Emerson Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/M sob o nº 187.194.288-80, residente e domiciliado na Rua Benedito Zeferino Barbosa, 696, Jardim Marcelino, Serpa, Caieiras - SP, CEP 07714-550, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
88	ADAPTADOR HDMI P/ VGA 88.1. Conexão plugand play. 88.2. Resolução de até 720 p / 1080i / 1080p 88.3. Saída de áudio: mínimo 3,5 88.4. Entrada: HDMI / Micro HDMI Saída: VGA + Áudio	UNIDA DE	20	HDMI	R\$ 24,05	R\$ 481,00
91	FILTRO DE LINHA 91.1. Voltagem: Bivolt 127V / 220V 91.2. Corrente e Tensão Nominal: 10A	UNIDA DE	126	MEGA TRON	R\$ 17,36	R\$ 2.187,36



	/ 250V 91.3. Potência Máxima: 2500W (250V) e 1270W (127V) 91.4. Tomada de saída: três pinos, padrão NBR14136 (2P+T) 91.5. Tomada de Entrada: mínimo de 04, padrão NBR14136 (2P+T) 91.6. Fusível de segurança 91.7. Cabo de força certificado pelo INMETRO 91.8. Comprimento do cabo: mínimo 80 centímetros Garantia: 12 meses de garantia						
Valor total Geral R\$ 2.668,36 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)							

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES





4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.



6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços: SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;



7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou



prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se



verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de



Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que



devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020**





CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, _____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

SILTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA – ME

Emerson Aparecido da Silva
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-991f-c2b77cb58066
Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e EMERSON APARECIDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E465-5A58-BF57-6F30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

Código para verificação: E465-5A58-BF57-6F30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:34:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 17:45:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON APARECIDO DA SILVA (CPF 187.194.288-80) em 02/10/2020 10:34:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E465-5A58-BF57-6F30>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.899.484-09 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019 - CPL/P homologado no dia 25/06/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa VIVO LICITAÇÕES EIRELI, empresa individual, com sede na Rua 3.150, 395, Sala 01 - Centro - Balneário Camburiú/SC, CEP. 88.330-281, inscrita no CNPJ nº 30.041.676/0001-94, aqui representada por seu titular, Sr. Gustavo Luiz de Souza, brasileiro, casado, consultor comercial, residente e domiciliado na Rua 2500, 267, Apt. 601, Centro, Balneário Comburiú/ SC, CEP. 88.330-396, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.280.119-58 e RG nº. 4.749.706 SESP/SC, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o fornecimento parcelado de materiais para a prática de ballet e karatê, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/ Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social - CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
40	Rede coque ballet. Cor: rosa	Unid.	360	Importada	3,49	1.256,40
41	Fita de meia com nó Ballet. Cor: rosa	Unid.	360	Capezio	5,95	2.142,00
53	Luvas de Karatê. Infantil em ecocouro, com proteção de espuma, com amortecimento, com ajuste de fechamento em velcro, nas cores vermelhas e azul (sendo 65 vermelha	Par	130	Toriuk	71,30	9.269,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 988
CPLP



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

	e 65 azul) tamanho único.					
61	Coletes de proteção do tórax. Dupla face na cor vermelha e azul, em couro ecológico, e proteção de espumas. Para atletas de de 1,50 até 1.70 de altura, considerado para jovens e adultos. TAM. 2 que corresponde a jovens e adultos.	Unid.	40	Fheras	129,66	5.186,40

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **17.853,80** (dezesete mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 06/2019 - CPLP**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;



7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos materiais de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117- Mauricio de Nassau - - CEP 55.012-030 - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Ficam designado o servidor **Rodrigo Tulio Martins - Matrícula nº 38.803-3** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designada a Gerente administrativo **Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula nº 49.165-9** como Gestora da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.



9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do Fornecedor Registrado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Fornecedor Registrado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.



11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 010/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG. 185

CPLP



PREFEITURA DE
CARUARU

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 035/2019 - CPLP - Pregão Eletrônico nº. 06/2019 - CPLP - Registro de Preços de nº. 010/2019 -CPLP e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 10 de julho de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Perpétua Socorro Dantas

Órgão Gerenciador



VIVO LICITAÇÕES EIRELI

Gustavo Luiz de Souza

Fornecedor Registrado

VIVO LICITAÇÕES EIRELI

CNPJ 30.041 676/0001-94

IE 258.631 988 IM 168424

Rua 3.150 n 395 Sala 1 Centro

Balneário Camboriu - SC - CEP 88.330-281

Telefone (48) 98432-0376

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1884 / (81) 3701-1885 / (81) 3701-1886 / (81) 3701-1887 / (81) 3701-1888



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SONORIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Victor Barreto, 696, Centro Canoas – RS, CEP: 92010-000, inscrita no CNPJ nº 0.087.468/0001-30, aqui representada por seu representante legal **Carolina Chuaste Grando**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.497.080-01, residente e domiciliada na Av. Victor Barreto, 680, Centro, Canoas - RS, CEP 92010-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
122	BALLON - CONVERSOR DE VÍDEO PARA CABO UTP Características Técnicas: 122.1. Proteção contra surtos de tensão. 122.2. Conector de borne para engate do cabo UTP. 122.3. Conector BNC macho. 122.4. Categoria do cabo 5 ou superior. 122.5. Compatível com os formatos de vídeo NTSC e PAL. 122.6. Umidade 95%. 122.7. Alcance de 150 a 400 metros 122.8. Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico. 122.9. Garantia: 12 meses.	UNID ADE	216	LUATEK – LKP 102	R\$ 9,90	R\$ 2.138,40
123	DVR - GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL - 16 CANAIS	UNID ADE	30	TECVOZ – TV –P5016	R\$ 839,00	R\$ 25.170,00



	<p>Características Técnicas:</p> <p>123.1.Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD + Analógica + IP</p> <p>123.2.Visualização em 1080p</p> <p>123.3.Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p</p> <p>123.4.Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC</p> <p>123.5.Compatível com redes Wi-Fi através de adaptador USB</p> <p>123.6.Compatibilidade com Onvif</p> <p>123.7.Suporta 1 disco rígido de até 10 TB</p> <p>123.8.Edição de áudio e vídeo</p> <p>123.9.Modo NVR: transforma todos os canais BNC em IP Função BNC + IP: adiciona câmeras IP ao DVR .</p> <p>123.10.Garantia: 12 meses</p> <p>123.11.Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico</p>					
124	<p>DVR - GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL - 8 CANAIS</p> <p>Características Técnicas:</p> <p>124.1.Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD + Analógica + IP</p> <p>124.2.Visualização em 1080p</p> <p>124.3.Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p</p> <p>124.4.Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC</p> <p>124.5.Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada Compatibilidade com ONVIF Perfil S</p> <p>124.6.Suporta 1 disco rígido de até 8 TB</p> <p>124.7.Edição de áudio e vídeo</p> <p>124.8.Modo NVR: transforma todos os canais BNC em IP Função BNC + IP: adiciona câmeras IP ao DVR .</p> <p>124.9.Garantia: 12 meses</p> <p>124.10. Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico</p>	UNID ADE	20	TECVOZ – TV-P5008	R\$ 579,80	R\$ 11.596,00
125	<p>FONTE COMÉIA PARA CÂMERA DE SEGURANÇA</p> <p>Características Técnicas:</p> <p>125.1.Alimenta até 32 câmeras HD</p> <p>125.2.Proteção total contra surto, sobrecarga e sobrecorrente</p> <p>125.3.Fonte multiuso: CFTV, redes, controle de acesso, automação, fita LED</p> <p>125.4.Entrada 100 a 240 Vac automático – 50/60 Hz</p> <p>125.5.Saída: 12,8 Vdc/10 A (ajustável de 11,5 a 13,8 Vdc)</p> <p>125.6.Saídas com bornes para conectar mais de um equipamento diretamente na fonte</p>	UNID ADE	42	LUATEK 12V5A	R\$ 87,80	R\$ 3.687,60





	<p>125.7.Entrada 125.8.Tensão nominal: 100 a 240 Vac 125.9.Corrente: 3,0 A máximo (com tensão e carga nominais) 125.10.Frequência da rede elétrica: 50 ou 60 Hz 125.11.Saída 125.12.Tensão nominal: 12,8 Vdc 125.13.Variação da tensão: 11,5 a 13,8 Vdc 125.14.Corrente: Mínima: 0 A Máxima: 10 A 125.15.Potência: Sem carga: 1,2 W máximo Carga nominal: 128 W 125.16.Ripple e ruído: 150 mV (pico a pico) 125.17.Proteção 125.18.Entrada: Sobrecorrente: através de fusível 125.19.Saída Curto-circuito: retorna ao funcionamento normal após cessar o curto-circuito / Sobrecarga e sobretensão: atua entre 120% a 200% acima da corrente nominal, retornando ao funcionamento normal. 125.20.Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico. 125.21.Garantia: 12 meses</p>					
126	<p>CÂMERA DE SEGURANÇA Características Técnicas: 126.1.Compatível com 4* tecnologias: HDCVI + HDTVI 2.0 + AHD-M + analógica 126.2.Resolução HD (720p) 126.3. Sensor Megapixel ¼” ou 1/3” 126.4.Lente de 2.8 mm » Alcance IR de 20 m ou 30 m 126.5. Case metálico 126.6. Suporte de fácil ajuste 126.7.IR inteligente » IP66 126.8. Proteção contra surtos de tensão 126.9.Garantia do fabricante: 12 meses 126.10.Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico.</p>	UNID ADE	36	TECVOZ – CB128P	R\$ 79,90	R\$ 2.876,40
127	<p>FONTE INDIVIDUAL PARA CÂMERA DE SEGURANÇA Características Técnicas: 127.1.Entrada: 100 a 240 Vac automático – 50/60 Hz 127.2.Saída: 12,8 Vdc/1 A 127.3.Filtro contra ruídos e interferências na imagem 127.4.Conexão com cabo de alimentação da câmera através de conector P4* 127.5.Garantia do fabricante: 12 meses 127.6.Marcas de referência: Intelbras ou</p>	UNID ADE	70	TECVOZ 121A	R\$ 10,70	R\$ 749,00





equivalente técnico.					
Valor total Geral R\$ 46.217,40 (quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;



7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso



fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública



Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do



fornecedor contratado;

- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.



13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva





Contratante

TECNO TRADE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SONORIZAÇÃO EIRELI

Carolina Chuaste Grando

Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99f1-c2b7c6588066

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e CAROLINA CHUASTE GRANDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-4C74-F311-8FE1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

Código para verificação: 4CE4-4C74-F311-8FE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 12:32:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:49:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINA CHUASTE GRANDO (CPF 031.497.080-01) em 22/09/2020 15:48:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4CE4-4C74-F311-8FE1>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2019-CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.899.484-09 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019 - CPL/P homologado no dia 25/06/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2019 - CPL/P; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, empresa individual, com sede na Avenida General Guedes, 610, Letra C- Planalto, Belo Horizonte - MG - CEP. 31.720-500, inscrita no CNPJ nº 29.136.844/0001-46, aqui representada por sua titular, Sra. Andrea Orlandi, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua dos Xerentes, 175, Apt. 301 - Santa Monica - Belo Horizonte - MG - CEP. 31.530-170, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.480.276-49 e RG nº. 4010240, SSP, MG, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o fornecimento parcelado de **materiais para a prática de ballet e karatê**, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/ Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social - CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
43	Bolsa Ballet em Iona, Cor: preta	Unid.	360	Maximo indústria BRASIL	49,53	17.830,80

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.830,80 (dezesete mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

Andrea Orlandi
MG-A 010.240
F: 609.480.276-49

Comissão Permanente de Licitação

I



- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 06/2019 - CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Andréa Oriana
MG-4070240
CPF: 609480275-49

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFIRMADO

2



- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



3



7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos materiais de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117- Maurício de Nassau - - CEP 55.012-030 - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Ficam designado o servidor Rodrigo Tulio Martins - Matrícula nº 38.803-3 como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designada a Gerente administrativo Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula nº 49.165-9 como Gestora da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, ainda:

Andréa Orlans
MG-4.810.248
CPF: 609.400.218-00



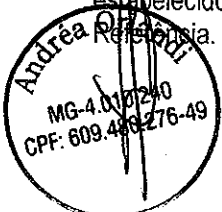
- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de





10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

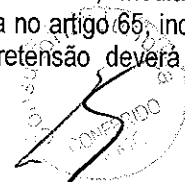
11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).



6



12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.





14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 010/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 035/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 06/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 010/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 10 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Beneficiário

MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
Andrea Orlandi
Fornecedor Registrado

29.136.844/0001-46
INSC. EST. 003084114.00-57
MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EIRELI - ME
Rua General Carlos Guedes, 610-C
Planalto - CEP 53012-500
BELO HORIZONTE - MG





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio José da Silva, 09, Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, CEP: 07908-120, inscrita no CNPJ nº 08.772.301/0001-45, aqui representada por seu representante legal **Wesley Laureço de Barros**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.976.898-86, residente e domiciliada na Rua Girassol, 53, Villa Verde, Franco da Rocha - SP, CEP 07813-140, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
69	FITA ISOLANTE 18MMX5M (C/ 10 UNIDADES) 69.1.Boa isolamento elétrica 69.2.Resistência a Raios U.V 69.3.Boa flexibilidade 69.4.Fácil aplicação e rasgamento. Aprovada e Certificada pela ABNT NBR NM 60454-3.	UNIDADE	90	FOX LUX	R\$ 50,97	R\$ 4.587,30
Valor total Geral R\$ 4.587,30 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos1)						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei n° 8.666/93, as seguintes:

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;



- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.





12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI – EPP

Wesley Laurenço de Barros
Fornecedor Registrado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

Código para verificação: D3AC-9038-26BE-804D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 24/09/2020 08:40:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WESLEY LAURENCO DE BARROS (CPF 302.976.898-86), empresa WZ UNIAO AUTOMACAO E ELETRICA EIRELI (CNPJ 08.772.301/0001-45) em 24/09/2020 09:54:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/09/2020 00:57:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D3AC-9038-26BE-804D>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019 CPLP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2019 -CPLP
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019 -CPLP
REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019 - CPLP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.899.484-09 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - CPLP para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019 - CPLP homologado no dia 25/06/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2019 - CPLP; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa MAXIMUS ESPORTES E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guarani, 2035- Bairro Dona Fina, CEP. 83.608-680 - Campo Largo/PR. Inscrita no CNPJ nº 08.738.035/0001-34, aqui representada pela sua sócia administrativa, Sra. Vanuza de Oliveira, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua Tucano, nº 101, Vila Dona Fina- campo Largo, PR, CEP. 83.609-210, inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.748.179-24 e RG nº 7.348.450-2, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o fornecimento parcelado de materiais para a prática de ballet e karatê, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social - CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos materiais registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
55	Protetor Bucal com estojo anatômico e moldável com água quente. Protege a arcada dentária. Único.	Unid.	200	Fheras	22,68	4.536,00

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;



- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 06/2019 - CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
- 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.





- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;



7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos materiais de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117- Mauricio de Nassau - - CEP 55.012-030 - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Ficam designado o servidor **Rodrigo Tulio Martins - Matrícula nº 38.803-3** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designada a Gerente administrativo **Anna Karla Costa Rodrigues - Matrícula nº 49.165-9** como Gestora da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais



ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

5



10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.



6
[Handwritten signature]



- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do



fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 010/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 035/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 06/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 010/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 10 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Perpétua Socorro Dantas

Órgão Gerenciador

MAXIMUS ESPORTES E COMERCIO LTDA - EPP

Vanuza de Oliveira

Fornecedor Registrado



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 - CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis - Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020- CPL/G** homologado no dia **21 de outubro de 2020**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, 878, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.580-530, inscrita no CNPJ nº 075.525.034/0001-49, aqui representada por seu representante legal **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, 5210, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.440-030, inscrita no CPF sob o nº 666.404.904-04 e no Registro Geral sob o nº 5.062.961 SSP/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de máquinas pesadas**, pertencentes à frota da Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, de acordo com especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens ou prestar os serviços de acordo com os seguintes preços:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT	VALOR DA H/T	TOTAL
1	Serviços de bomba injetora e bicos (mecânico, eletrônicos e motores a diesel).	H/T	469	R\$ 60,00	R\$ 28.140,00
2	Serviços elétricos.	H/T	425	R\$ 50,00	R\$ 21.250,00
6	Serviço de funilaria e pintura.	H/T	450	R\$ 40,00	R\$ 18.000,00
7	Serviço de injeção eletrônica e modulo.	H/T	650	R\$ 50,00	R\$ 32.500,00
8	Serviços correlatos de manutenção corretiva.	H/T	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
10	Serviço de molas.	H/T	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00

Comissão
CPL/G

000042

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Assinado por 3 pessoas: ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS SCAVAS BACELAR e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 595dgdg005bc00-BC00-4190-5F-4E





Comissão Permanente de Licitação
 PG
 CPL/LJL

000343



MUNICÍPIO DE CARUARU
 Comissão Permanente de Licitação - CPL G

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-0581-48b0-99f5-21272b58067d

11	Serviço de suspensão, motor, câmbio e freios – para todos os veículos.	H/T	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
12	Serviços elétricos em alternador e motor de partida.	H/T	650	R\$ 60,00	R\$ 39.000,00
13	Serviços mecânicos.	H/T	563	R\$ 60,00	R\$ 33.780,00
14	Serviços de solda elétrica.	H/T	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
15	Serviço de usinagem e torno.	H/T	488	R\$ 65,00	R\$ 31.720,00
16	Serviço de embreagem.	H/T	400	R\$ 49,00	R\$ 19.600,00
17	Serviços de direção hidráulica.	H/T	550	R\$ 59,00	R\$ 32.450,00
19	Serviços correlatos de manutenção preventiva. (Serviços não especificados nos demais itens, mas que possuem natureza e complexidade semelhantes).	H/T	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
20	Serviços de bomba injetora e bicos (mecânico, eletrônicos e motores a diesel).	H/T	156	R\$ 59,00	R\$ 9.204,00
21	Serviços mecânicos.	H/T	187	R\$ 60,00	R\$ 11.220,00
22	Serviço de usinagem e torno.	H/T	162	R\$ 60,00	R\$ 9.720,00
-	VALOR GLOBAL DA ATA	-	-	-	R\$ 367.134,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 058/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/>





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

Comissão
000649



2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDocumento=8859584419059804069496276737878067>
Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e ANA RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacaol> e informe o código 59C3-BC33-4190-5F4E



000645

Comissão Permanente de Licitação
PG
CPL/G



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-0589-40d1-99f8-c2b776958967

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://psps://caruaru.1doc.com.br/>

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Quando a Contratante necessitar da locação de qualquer dos veículos, enviará ordem de fornecimento com as seguintes informações: número previsto de passageiros ou tipo de equipamentos a serem transportados, local de saída e destino, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno;

7.2. A Contratada deverá ser informada da necessidade da Contratante com **até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia da prestação do serviço**;

7.3. A equipe da Contratada deverá estar uniformizada e identificada;

7.4. Quando estiver prestando o serviço contratado a Contratada deverá identificar seus veículos de forma visível com os dizeres: **“A Serviço da Prefeitura Municipal de Caruaru”**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:



000647

Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-0588-5406b1-99f9f62b2075b958067

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sps://caruaru.1doc.com.br/v>

10.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos das CONTRATANTES, quando recebidos para conserto ou reparo;

10.10. Aceitar a fiscalização das CONTRATANTES e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

10.11. Fazer atendimento excepcional de veículos das CONTRATANTES, fora dos dias e horas normais de trabalho, sem ônus adicionais, quando formalmente requerido e devidamente justificado;

10.12. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato;

10.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados no Edital da Licitação, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.14. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na prestação do serviço, justificativa, por escrito, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da emissão da Ordem de Serviço a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.16. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame;

10.17. A inadimplência da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos serviços efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

11.2. A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada na **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA** situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro – Caruaru – PE.

11.2.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente realizados no mês anterior ao do pagamento.

11.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 11.1., será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no





000349

Comissão Permanente de Licitação
PG
CPLUG



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

000650



12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 027/2020- CPL/G e nos termos da Legislação pertinente;



000651

Comissão Permanente de Licitação
PE
CPL/G



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 058/2020 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 027/2020 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços que será assinada em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 27 de outubro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária

ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI – EPP
Ana Maria da Conceição de Menezes Cavalcanti
Fornecedor Registrado



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo=documento:8e2bd7a4-9385-40b1-993a-2b76c08067>

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

000652



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

Código para verificação: 59C0-BC33-4190-5F4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 27/10/2020 09:26:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/10/2020 14:24:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI (CNPJ 07.525.034/0001-49) em 28/10/2020 09:22:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI (CNPJ 07.525.034/0001-49) em 28/10/2020 09:23:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI (CNPJ 07.525.034/0001-49) em 28/10/2020 09:29:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/59C0-BC33-4190-5F4E>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019 - CPL/P homologado no dia 06/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI empresa individual, com sede na Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, 440, Setor 2 - Jardim Vale das Perobas - CEP 86.709-742 - Arapongas/PR, inscrita no CNPJ nº 26.729.755/0001-15, aqui representada por seu titular, Sr. Leonardo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 056.413.329-92, portador da cédula de identidade nº. 13.384.528 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francelho, 72, Vila Nova - Arapongas-PR, CEP 86.707-040, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO - PARA USO PROFISSIONAL, COM ELASTICO LATERAL RECOBERTO, CONFECCIONADO EM COURO ESTAMPA RELAX, DORSO ACOLCHOADO, FORRO INTERNO NA GÁSPEA NÃO TECIDO COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, PALMILHA DE MONTAGEM NÃO TECIDO, SOLADO INJEÇÃO DIRETA E SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA, COM SOLADO ESPECIAL, ANTIDERRAPANTE E ANTICHOQUE ELÉTRICO, TOTALMENTE VEDADO, CONFORME NR 32. COR: PRETA E/OU	PAR	217	CARTOM	37,00	8.029,00

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 369

CPL/P



03	BRANCA. TAMANHOS: 35 A 48. TOUCA DESCARTAVEIS SANFONADA - CONFECCIONADA EM TNT (100% PROLIPOPILENO). PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	244	MEDIX	7,10	1.732,40
----	---	--------	-----	-------	------	----------

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 9.761,40 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 013/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
- 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
CPMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 520
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC



- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. Os equipamentos ofertado deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais

Consultoria Jurídica

CONFERIDO



ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver em condições de uso
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMZ

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 513
CPLP



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC
2025



comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 013/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 050/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 013/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 013/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

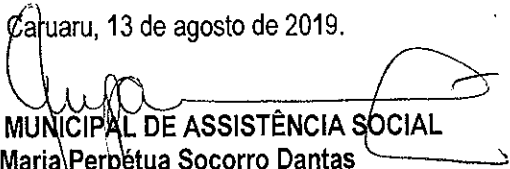
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.


18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI
Leonardo da Silva Costa
Fornecedor Registrado


Consultoria Jurídica

CONFERIDO
FMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **26/10/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na scn Quadra 01, 79, bloco F, sala 512, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.711-905, inscrita no CNPJ nº 16.677.622/0001-99, aqui representada por seu representante legal **Leandro Borges Amorim**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SHVP Rua 4 C, Chácara 11, lote 24, Taguatinga – DF, CEP 72.110-600, inscrito no CPF/MF nº 711.736.091-72, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
30	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS 30.1. Com as seguintes características mínimas: 30.2. 48 (quarenta e oito) portas RJ-45 10/100/1000 com detecção automática. 30.3. 4 (quatro) portas SFP 100/1000. 30.4. Clock do processador: 400 MHz. 30.5. 256 MB SDRAM. 30.6. 64 MB flash. 30.7. Tamanho do buffer de pacotes: 1.5 MB. 30.8. Latência a 100 Mb: menor que 7 µs. 30.9. Latência a 1000 Mb: menor que 2 µs. 30.10. Throughput: acima de 77.3 Mpps (pacotes de 64 bytes). 30.11. Capacidade de routing/switching: 104 Gbps.	UNIDADE	12	TP-LINK	2.520,00	30.240,00



<p>30.12. Tamanho da tabela de roteamento: 32 entradas.</p> <p>30.13. Tamanho da tabela de endereços MAC: 16000 entradas.</p> <p>30.14. MTBF: 61.7 anos.</p> <p>30.15. Frequência: 50/60 Hz.</p> <p>30.16. Voltagem AC: 100 - 127/200 - 240 VAC.</p> <p>30.17. Certificações de Segurança UL 60950-1. IEC 60950-1. EN 60950-1. CAN/CSA-C22.2 No. 60950-1. EN 60825-1.</p> <p>30.18. Deve possuir os seguintes recursos:</p> <p>30.19. Gerenciamento pelo navegador web.</p> <p>30.20. Gerenciamento SNMPv1, v2c e v3.</p> <p>30.21. Registro de logs completos de sessão.</p> <p>30.22. Espelhamento de portas.</p> <p>30.23. Dual flash images.</p> <p>30.24. Protocolo NTP.</p> <p>30.25. Modo cliente DHCP padrão.</p> <p>30.26. FTP e TFTP</p> <p>30.27. Modelo de referência: Switch HPE OfficeConnect 1920S 48G 4SFP (JL382A),</p>					
Valor total Geral R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais)					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.





3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.



6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no





curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou





V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 003/2020- CPL/G e nos termos da Legislação pertinente;





15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços que será assinada em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 29 de outubro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

ENOQUE INFORMÁTICA LTDA
Leandro Borges Amorim
Fornecedor Registrado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99fc-e2b77cb58067

Código para verificação: BF13-B4F9-A0AB-EAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 29/10/2020 14:07:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/10/2020 00:45:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENOQUE INFORMATICA LTDA (CNPJ 16.677.622/0001-99) VIA PORTADOR LEANDRO BORGES AMORIM (CPF 711.736.091-72) em 01/11/2020 11:56:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ENOQUE INFORMATICA LTDA (CNPJ 16.677.622/0001-99) VIA PORTADOR LEANDRO BORGES AMORIM (CPF 711.736.091-72) em 01/11/2020 11:56:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BF13-B4F9-A0AB-EAD4>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019 - CPL/P homologado no dia 06/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa CASE COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI empresa individual, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038, Loja 02, Caixa Postal 28, Bairro Novo - Olinda-PE - CEP 53.030-010, inscrita no CNPJ nº 04.673.210/0001-00, aqui representada por sua titular, Sra. Marilene Quirino da Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF 234.096.574-87, e na cédula de identidade nº. 1964838 SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Doutor José Augusto Moreira, 639 - Apt. 203, Casa Caiada - Olinda-PE - CEP 53.130-410, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	CAPA DE CHUVA - NA COR BRANCA - EM PVC REFORÇADO, COM MANGAS LONGAS, CAPUZ, IMPERMEÁVEL, COM FECHAMENTO DE BOTÃO FRONTAL, TAMANHO ÚNICO.	UNIDADE	86	BRASCAMP	29,96	2.576,56

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.576,56 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;



- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 013/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
- 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.



- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:



A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. Os equipamentos ofertado deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.



8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver em condições de uso

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;



12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 013/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 050/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 013/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 0132019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

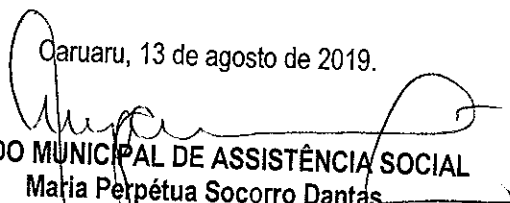
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

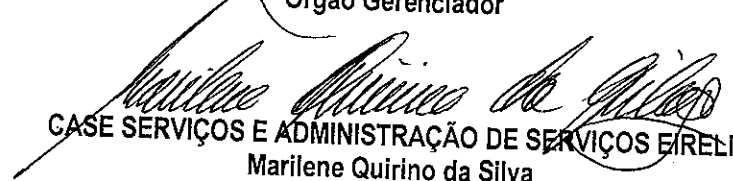
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


CASE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Marilene Quirino da Silva
Fornecedor Registrado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **26/10/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **C R DA COSTA INFORMÁTICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel João Teles, 247, QD2, It 124, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.020-180, inscrita no CNPJ nº 05.622.538/0001-51, aqui representada por seu representante legal **Cleber Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 146, APT 101, Vila Meriti, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.020-120, inscrito no CPF/MF nº 091.472.757-58, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
82.	MEMÓRIA – DDR3 / 4GB 1.1 Segmento: Desktop 1.2 Padrão: DDR3 1.3 Capacidade: 4GB 1.4 Frequência: 1333MHz 1.5 Latência: CL9 1.6 Pinagem: 240 pin 1.7 Formato da memória: DIMM 1.8 Garantia de 12 meses	UNIDADE	50	KINGSTON	159,00	7.950,00
Valor total Geral R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das



respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO



5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;



- 10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:
- 11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- 11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:
- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.



12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a



Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 003/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços que será assinada em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 29 de outubro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Contratante

C R DA COSTA INFORMÁTICA ME
Cleber Rodrigues da Costa
Fornecedor Registrado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99fc-e2b77cb58067

Código para verificação: DC8A-88FC-804D-6D0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 29/10/2020 14:03:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/10/2020 23:56:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ C. R. DA COSTA INFORMATICA (CNPJ 05.622.538/0001-51) VIA PORTADOR CLEBER RODRIGUES DA COSTA (CPF 091.472.757-58) em 04/11/2020 18:46:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DC8A-88FC-804D-6D0A>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019 - CPL/P homologado no dia 06/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2019 - CPL/P; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **IVALDO RUI DUQUE VILAR - ME** empresa individual, com sede na Rua Vicente Amorim, 88 Água Fria - Recife-PE - CEP 52.120-060, inscrita no CNPJ nº 41.073.677/0001-37, aqui representada por seu titular, Sr. Evaldo Rui Duque Vilar, brasileiro, casado, vendedor, identidade nº. 1.662.642 SSP/PE, CPF/MF nº. 362.350.244-87, residente na Rua Vicente Amorim, 102, Água Fria, Recife-PE CEP: 52.120-060, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	CAMISA COM PROTEÇÃO UV - MANGA LONGA - ADULTO - TAMANHOS: M / G - COR VERDE.	UNIDADE	200	VILAR	34,02	6.804,00
06	CALÇA EM TECIDO RESISTENTE, TIPO TERGAL OU BRIM, BRANCO E/OU VERDE, APROXIMADAMENTE 67 % POLIÉSTER E 33% ALGODÃO. TIPO PIJAMA COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA QUE PERMITAM AJUSTE CONFORTÁVEL E SEGURO, SEM BOLSO. COR BRANCO E/OU VERDE. TAMANHOS: P, M, G, GG.	UNIDADE	146	VILAR	27,09	3.955,14

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
BMC



2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.759,14 (dez mil setecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3.
- 2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 013/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
ZPMC



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. Os equipamentos ofertado deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;


Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver em condições de uso

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMG



10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.


Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2019 CPLP para Registros de Preços nº 013/2019- CPLP e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 050/2019 - CPLP - Pregão Eletrônico nº. 013/2019 - CPLP - Registro de Preços de nº. 013/2019 -CPLP e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Orgão Gerenciador

EVALDO RUI DUQUE VILAR - ME
Evaldo Rui Duque Vilar
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



MUNICÍPIO DE CARUARU
 Comissão Permanente de Licitação - CPL G

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - CPL/G.
 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - CPL/G.
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - CPL/G

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, representado pela Secretária de Administração, Sra. Ana Maraiza de Sousa Silva, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Av. Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.001-420, RG sob o nº. 6668455 SDS/PE e no CPF sob o nº 056.317.614-83, por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Secretário, Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - CPL/G para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020 - CPL/G homologado no dia 06/11/2020 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Independência, nº 6.060, QD 70C, LT 02, ST. Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.070-010, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, aqui representada por seu representante legal o Sr. Marajá Serafim de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Jona Ferreira Alves Duarte, S/N, QD 10ª, LT. 11, Bairro Bandeirantes, Anápolis/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.077.151-53 e portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.952.119 SSP/GO, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos diversos, destinados ao Departamento de Energia da SESP a fim de atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
16	CABO CORDÃO PARALELO DE COBRE 1,5mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	m	400	LAMESA	R\$ 1,40	R\$ 560,00
17	CABO CORDÃO PARALELO DE COBRE 2,5mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE	m	500	LAMESA	R\$ 1,95	R\$ 975,00



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

	5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)					
20	FIO RÍGIDO DE COBRE 1,5mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 1 (RÍGIDO ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	peça	50	CORFIO	R\$ 67,10	R\$ 3.355,00
21	CABO SINGELO DE COBRE 1,5mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	peça	60	LAMESA	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
22	CABO SINGELO DE COBRE 2,5mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	peça	60	LAMESA	R\$ 97,60	R\$ 5.856,00
23	CABO SINGELO DE COBRE 4mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	peça	40	LAMESA	R\$ 153,72	R\$ 6.148,80
24	CABO SINGELO DE COBRE 6mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	peça	20	LAMESA	R\$ 219,60	R\$ 4.392,00
25	CABO SINGELO DE COBRE 10mm ² ISOLAÇÃO EM PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	peça	20	LAMESA	R\$ 392,84	R\$ 7.856,80
26	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, TIPO PP 2X1,5mm ² ISOLAÇÃO PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	m	2600	LAMESA	R\$ 1,76	R\$ 4.576,00
27	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, TIPO PP 2X2,5mm ² ISOLAÇÃO PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	m	2900	LAMESA	R\$ 2,63	R\$ 7.627,00
28	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, TIPO PP 2X4mm ² ISOLAÇÃO PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	m	2000	LAMESA	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
31	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, TIPO PP 4X4,0mm ² ISOLAÇÃO PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	m	2000	LAMESA	R\$ 7,78	R\$ 15.560,00



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

	100m)					
32	CABO MULTIPLEXADO 1X25+25MM² DE ALUMÍNIO, TENSÃO DE ISOLAMENTO 0,6/1KV	m	2000	LAMESA	R\$ 4,73	R\$ 9.460,00
33	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA , 1 CONDUTOR, 1000 V, SECAO NOMINAL 10 MM2 (CABO UNIPOLAR, ISOLAÇÃO E CAPA)	m	1000	CORFIO	R\$ 4,93	R\$ 4.930,00
39	CAIXA DE INSPEÇÃ EM CONE PARA ATERRAMENTO	Und	150	TAF	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50
40	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL DE Ø 1"	Und	20	MAXIDUTOS	R\$ 13,01	R\$ 260,20
50	CURVA 180° DE PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL Ø 1"	Und	30	MAXIDUTOS	R\$ 7,85	R\$ 235,50
56	CURVA 90° DE PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL Ø 1 1/4"	Und	60	MAXIDUTOS	R\$ 1,99	R\$ 119,40
92	LUVA DE PVC P/ ELETRODUTO RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL Ø 1 1/4"	Und	100	MAXIDUTOS	R\$ 1,08	R\$ 108,00
93	LUVA DE PVC P/ ELETRODUTO RÍGIDO ANTI-CHAMA ROSCÁVEL Ø 1 1/2"	Und	100	MAXIDUTOS	R\$ 1,68	R\$ 168,00
105	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO, USO EXTERNO, 2.000W, 380 VOLTS, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, MARCA PHILIPS OU SIMILAR	Und	100	JRC	R\$ 279,50	R\$ 27.950,00
107	RECEPTÁCULO (BOCAL) DE PORCELANA, COR BRANCA E-40	Und	80	DECORLUX	R\$ 5,40	R\$ 432,00
108	RECEPTÁCULO (BOCAL) COM RABICHO	Und	100	DECORLUX	R\$ 1,44	R\$ 144,00
113	TOMADA DE UMA SECCÃO EXTERNA SISTEMA X	Und	100	PLUZIE	R\$ 4,56	R\$ 456,00
115	CANALETA DE PVC PARA INSTALAÇÃO EXTERNA ADESIVADA	Und	200	ENERBRAS	R\$ 3,12	R\$ 624,00
TOTAL GERAL: R\$ 114.591,20 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 015/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb58067

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb58067

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

- 8.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- 8.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- 8.3. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido aos equipamentos.
- 8.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.
- 8.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 9.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 9.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 9.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 9.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Serviços Públicos, Rua Rafael Cavalcanti, S/N – Bloco C , Pinheirópolis, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

10.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

10.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

10.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

11.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 11.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 11.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 11.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 11.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 11.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 11.9. A penalidade prevista no inciso I do item 11.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- I. a ausência de dolo na conduta;
 - II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 006/2020 - CPL/G e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 015/2020 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 006/2020 - CPL/G e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços que será assinada em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 10 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
Secretário

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Marajá Serafim de Sousa
Fornecedor Registrado





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário, Sr. **Francisco de Assis da Silva Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Al. Gercino Tabosa, s/n, Condomínio Quintas da Colina, Cond. 01 – LT G2, Bairro Universitário – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.622.934-42 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.293.688 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019** homologado no dia 07/02/2020 (Itens: 7, 17, 18, 20, 35 e 58) e no dia 10/02/2020 (itens: 94, 97 e 98), conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PAPÉIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 30.743.270/0001-53, com sede na Rua Ana Barreto, 160b, GP-C, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.315-050, aqui representado pelo Sr. **Gustavo Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Sapotis, nº 307, Aptº. 502, Sul, Torre 5, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54.522-125, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.128.058-63, e na CNH sob o nº 05417380807 DETRAN/SP, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d6b-99f1-e2b77c958067

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e GUSTAVO FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE24-8-8FA0-BDF9-3843

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
7	ARROZ INTEGRAL – Constituído de grãos inteiros, com teor máximo de umidade de 15%, sendo 100% natural, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica contendo 1 kg. Fardo com 30 kg.	FARDO	55	NAMORADO	113,83	6.260,65
17	CAFÉ – Torrado e moído em pó, devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/arídidos, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro moderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto rizoma, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máxima de 1% e umidade até 5%. Acondicionado em embalagem apropriada, fardo com 20 pacotes de 250 gramas e selo da ABIC.	FARDO	218	BOA VIAGEM	68,97	15.035,46
18	CALDO DE CARNE – Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne. Validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega, em tablete com, no mínimo, 19g cada, acondicionado em caixa de papel-cartão, contendo, no mínimo, 456 g e suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 70 (Decreto 12486, de 20/10/78). Cx c/20 Display com 24 cartuchos.	CAIXA	50	ARISCO	126,18	6.309,00
20	CALDO DE GALINHA - Composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne. Validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega, em tablete com, no mínimo, 19g cada, acondicionado em caixa de papel-cartão, contendo, no mínimo, 456g. Suas condições deverão	CAIXA	50	ARISCO	112,84	5.642,00





	estar de acordo com a NTA – 70 (Decreto 12486, de 20/10/78). Cx c/20 Display com 24 cartuchos.					
35	COLORÍFICO SEM SAL – Produto obtido a partir da semente de urucum, sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades ingredientes em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega, acondicionados em embalagem plástica contendo 100g e suas condições devem estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Fd c/ 100x100g	FARDO	200	SABORMIL	40,60	8.120,00
58	LEITE DE COCO – Homogeneizado, pasteurizado, embalado em garrafas de vidro ou pet transparente contendo 500 ml do produto, registro no Ministério da Saúde e validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Embalagem secundária, caixa com 12 unidades de 500 ml.	CAIXA	180	KICOCO	27,71	4.987,80
94	SARDINHA EM CONSERVA – Preparada com pescado fresco, limpo, evisceradas, cozidos e imersas em óleo de soja contendo naturalmente Ômega 3. Acondicionadas em recipiente de folhas de ladres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem contendo no mínimo 125g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência: informação nutricional, nº de lote, data de validade, quantidade do produto e deverá ter registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Caixas com 50 unidades.	CAIXA	205	88	118,81	24.356,05
97	SUCO DE FRUTA SABOR CAJU - Composto líquido extraído da fruta na sua composição natural, obtido da fruta	CAIXA	160	GRANVILLE	22,56	3.609,60





	madura e são, de processamento tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação, fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água, com aspecto e sabor próprios, caixa com 12 unidades de 500ml.					
98	SUCO DE FRUTA SABOR GOIABA – Composto líquido extraído da fruta na sua composição natural, obtido da fruta madura e são, de processamento tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação, fermentação, conservante, açúcar e sem adição de água, com aspecto e sabor próprios, caixa com 12 unidades de 500ml.	CAIXA	160	GRANVILLE	29,15	4.664,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 78.984,56 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 063/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d6b-99f1-c2b77c058067
Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e GUSTAVO FERNANDES / e informe o código FE24-8-8-FA0-BDF9-3843
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>



Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Saúde do Município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.





- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **semanalmente, em até 72 horas**, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a qual será emitida pelo Departamento responsável de cada demandante, por meio eletrônico, nos locais indicados no anexo III do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 7.2. Os objetos deste registro de preços deverão ser entregues conforme descrito no Anexo – III do Termo de Referência, anexo I, deste Edital.
- 7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
 - a) **Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos pelo Departamento de Alimentação do Órgão ou Entidade participante responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;





- b) **Definitivamente** – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d6b-99f1-c2b77c658067

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE24-8-8FA0-BDF9-3843

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.





11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Saúde, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SMS.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 063/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta corrente da contratada**, por **ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento, conforme cronograma previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.





12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na sede de cada Órgão/Entidade demandante.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 23.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. **Atualização Monetária:**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:





- 13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99fc-c2b77cb58067

Código para verificação: FE24-8FA0-BDF9-3843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS (CPF 039.622.934-42) em 05/06/2020 09:33:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO FERNANDES DA SILVA (CPF 380.128.058-63) em 16/06/2020 15:16:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/FE24-8FA0-BDF9-3843>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.040/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019 - CPL/P homologado no dia 06/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI, empresa individual, com sede na Rua Primavera, 80, Jardim das Flores, CEP 86.900-000, Jandaia do Sul-PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.577.619/0001-24, aqui representada por sua titular, Sra. Maria Elizabeth Moura Morales, brasileira, casada, aposentada, identidade nº. 985.243-3 SSP/PR, CPF/MF. Nº. 240.106.779-53, residente e domiciliada na Rua João Batista Morteau, 813 - Apto 103 - Centro - Jandaia do Sul-PR - CEP 86.900-000, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão.


1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a fornecer os item de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	CAMISA EM MALHA - APROXIMADAMENTE 67% POLIESTER E 33% ALGODÃO, COR BRANCA E / OU VERDE GOLA POLO - MANGA CURTA - PARA FARDAMENTO - COM A LOGO DA PREFEITURA BORDADA NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA NA FRENTE, TAMANHOS: P/M/G/GG	UNIDADE	1.783	ME CONFECÇÕES	17,99	32.076,17

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 32.076,17 (trinta e dois mil setenta e seis reais e dezessete centavos).


Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC



- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 013/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Consultoria Jurídica



- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h,

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. Os produtos ofertados deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues no Almoarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
FMC

4



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver em condições de uso
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO



10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;



12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 013/2019- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e

Consultoria Jurídica



trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 050/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 013/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 0132019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

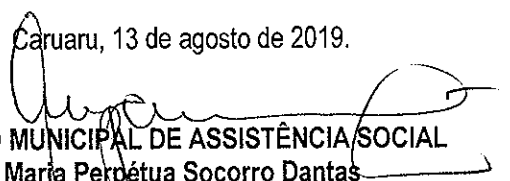
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

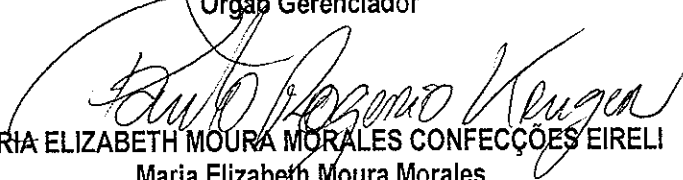
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI
Maria Elizabeth Moura Morales
Fornecedor Registrado

Representante PP


Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2019-CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019 - CPL/P - RESOLVE homologado no dia 06/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2019 - CPL/P; REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, empresa individual, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 210, - Lote 14 - Quadra 140, Jardim Olavo Bilac - São João do Meriti/RJ - CEP 25580-530, inscrita no CNPJ nº 15.250.965/0001-00, aqui representada por sua titular, Sra. Rogéria de Jesus Oiveira, brasileira, comerciante, solteira, CPF/MF. nº. 079.023.417-38 identidade nº. 067.047.220-4 SSP/BA, domiciliada e residente na Rua Marina Borges s/nº, Quadra 12, Lote 10, Parque Fluminense, Duque de Caxias/RJ, CEP. 26185-260 doravante denominada simplesmente de Fornecedor Registrado atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04	PROTETOR SOLAR FPS 50 - LOÇÃO CREMOSA, COM PROTEÇÃO UVA E USB, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCOS DE 250 ML.	FRASCO	1.009	ALG SUN	15,00	15.135,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.135,00 (quinze mil cento e trinta e cinco reais).

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
ZPMC
05012-025



- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 013/2019 - CPL/P - Registro de Preços nº. 013/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
 - 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
 - 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
4. **DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
 - 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
 - 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
 - 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento

Consultoria Jurídica



decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC
55012-025

3



7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. Os equipamentos ofertado deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues no Almoarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
EMC



- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver em condições de uso
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 24.3., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC
PR: 55012-025



comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 013/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 050/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 013/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 0132019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

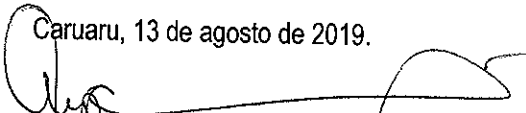
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

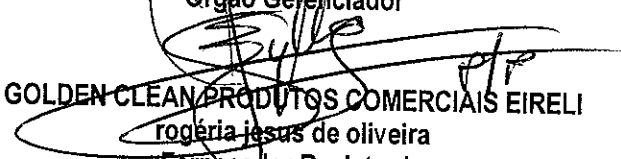
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI
rogéria-jesus de oliveira
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa individual, com sede na SLCN Quadra 411 Bloco C Loja 44 SS - Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70.866-530, inscrita no CNPJ/MF nº 22.858.929/0001-99, aqui representada por seu titular, Sr. Amilton Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SMPW Quadra 10 Conjunto 01 Lote 06, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71.741-011 inscrito no CPF/MF nº. 009.198.611-72, e no RG de nº. 038.206 SSP/DF doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Balança Portátil Digital - de piso, Plataforma de vidro transparente temperado, Capacidade até 200 (duzentos) Kg, amplo display LCD de fácil visualização; Acionamento de toque, desligamento automático - Alimentação bateria. Garantia 12 (doze) meses.	UNID	300	BALMAK MOD. SLIMBASIC - 200	48,90	14.670,00

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



CARUARU

- 2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 14.670,00 (catorze mil seiscientos setenta reais).
- 2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 3290
CPL/P



CARUARU

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
RLMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1891
CPL/P



CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.eitec.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1299
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-e2b77db58067

- 8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 4893
CPL/P



PRESIDENTE DA
CARUARU

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884
Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

6



12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

Consultoria Jurídica

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

CONFÉRIDO

PMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1895
CPLP



CARUARU

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

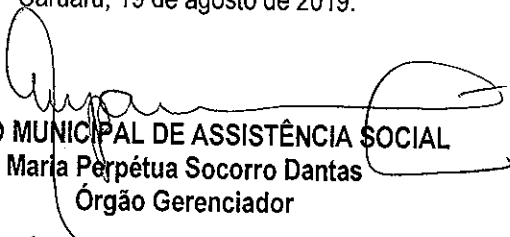
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

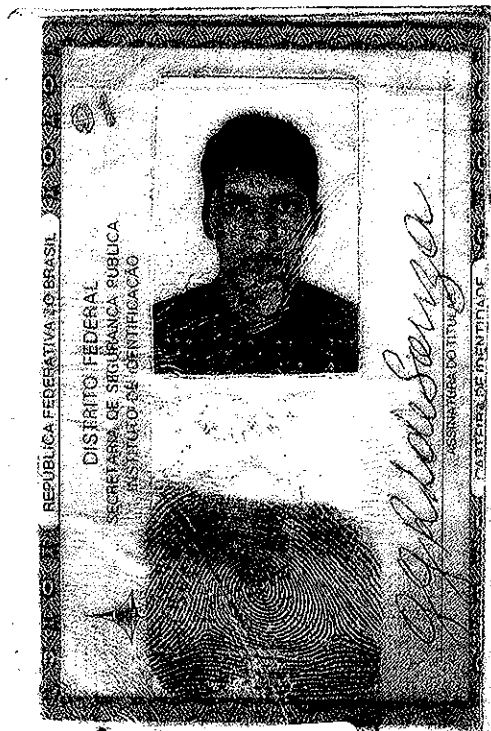
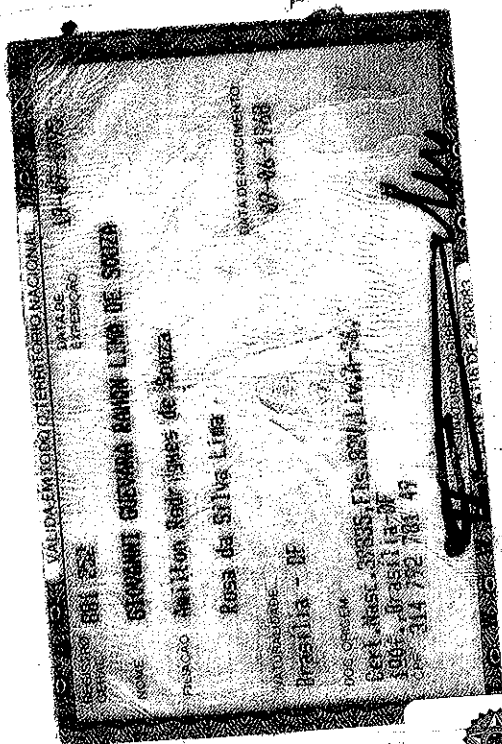
Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME
Amilton Rodrigues de Souza
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMO



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 07 de Maio de 2019
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
065-Consultar selos: www.tjdf.tjus.br
Sel0: TJDF120190090175294ZB9H

Helio Mendonça
Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 09 de Agosto de 2018
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
128-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT201900090669832R5KC
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1298
CPL/P



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa ITACA EIRELI, empresa individual com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, 635 - Sala 101, Escola Agrícola - Blumenau/SC, CEP 89.031-300, inscrita no CNPJ/MF nº 24.845.457/0001-65, aqui representada por seu titular, Sr. Ismael Geovani Reichert, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.021.359-66, e na Carteira de Identidade nº. 4.009.702 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Augusto Maba, 77, Apto 402 - Fortaleza - Blumenau/SC - CEP 89.056-080, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Balança Industrial 30 KG, digital e eletrônica, com bandeja plástica, com medidas aproximadas do equipamento: peso mínimo 3 KG, capacidade: 30 KG. Gabinete em ABS, display de LCD, teclado de membrana, composto de teclas e funções, pés reguláveis, desligamento automático, tensão elétrica: 110VCA/220VCA, bateria interna, plugue e cordão de alimentação com certificação	UNID	09	BALMAK MOD. ELPO- 30	679,57	6.116,13

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMAC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-2b77db58067

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1299
CPL/P



PRESIDENTE DO
CARUARU

Inmetro, dimensionamento da fiação plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.						
--	--	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://fitec.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 6.116,13 (seis mil cento e dezesseis reais e treze centavos).

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

J

2

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1300
CPL/P



CARUARU

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1309
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE
CARUARU

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1304
CPL/P



CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77cb58067

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMIC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

J

7

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1805
CPL/P



CARUARU

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

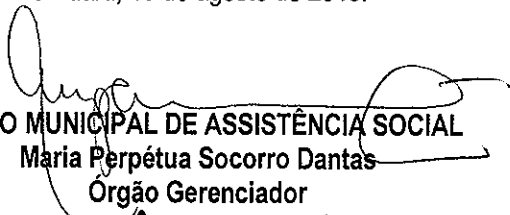
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


ITACAIRELI
Ismael Geovani Reichert
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
BMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa TC COMERCIO EIRELI, empresa individual com sede na Rua Avenida dos Engenheiros, 431 - Sala 609 - Manacas - Belo Horizonte/MG - CEP 30.840-563, inscrita no CNPJ nº 29.284.782/0001-10, aqui representada por sua titular, Sra. Márcia Tenório de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 055.441.866-50, portadora da Carteira de identidade MG12586418 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Desembargador José Satyro, 132, Apt 401 - Castelo - Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-490, doravante denominada simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Caixa de Som - Caixa amplificada Multiuso 80W com no mínimo (03) três canais com Bluetooth e entradas USB, auxiliar PEA, auxiliar PRO cartão SD e Rádio. Com alça para transporte, baixo nível de ruído, controle de graves, médios e agudos. Com no mínimo 03 (três) canais com controle de volume independente: Canal1: Entrada auxiliar RCACD/DVD (CD player, porta USB) entrada de cartão de memória SD, Bluetooth e	UNID	05	AMVOX	335,28	1.676,40

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC



MUNICÍPIO DE
CARUARU

controle de volume. Canal 2 e 3; entrada para microfone e violão, 01 (uma) entrada de linha e volumes independentes. Garantia: 06 (seis) meses.						
---	--	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ice.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77cb58067

2.2.. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.676,40 (mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019** CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.1.1 Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.



- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.
5. **DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**
 - 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
 - 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
 - 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
 - 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
6. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**
 - 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
 - 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
 - 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



7.10. Fica designada a servidora Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5 como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4 como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO

FMC



11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser



comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

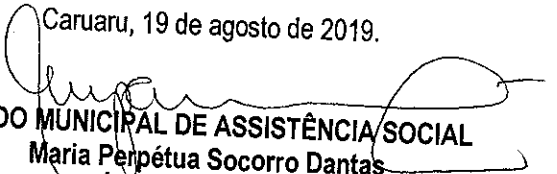
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.


18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


TC COMERCIO EIRELI
Márcia Tenório de Oliveira
Fornecedor Registrado


Consultoria Jurídica

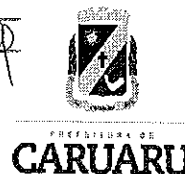
CONFERIDO
PMC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG. 1314

CPL/P



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019-CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa **MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 131 - Térreo - São José - Campina Grande-PB - CEP 58.400-464, inscrita no CNPJ nº 14.402.647/0001-54, aqui representada por seu sócio, Sr. **Lucas Rafael Dias de Almeida**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 109.643.264-18, e no RG. 3.933.142 SDS/PB, residente na Rua Joselita Reis Brasileiro, 475 - Casa - Catolé, Campina Grande/PB - CEP 58.410-357, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social - CMAS.

1.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	DVD - Com entrada da USB, Processamento de vídeo de 12 bits/108MHZ; USB MediaLink; proReadDrive; ajuste de tela; Reprodução de Vídeo (Formatação de compactação - DivX Ultra, MPEG1, MPEG2) Reprodução de imagem estática; Reprodução de áudio; som; controle remoto; Voltagem - Bivolt; 01 (um) cabo de áudio/vídeo. Garantia 12 (doze) meses.	UNID	08	MONDIAL MOD. D-15	112,36	898,88

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 - Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 4315
CPL/P



PRESIDENTE DE
CARUARU

06	Ferro de Passar Com base em aço; controle de temperatura frontal; cabo automático de 360°; desenho tradicional; voltagem de 220. Garantia 12 (doze) meses	UNID	10	MONDIAL MOD MF - 04	53,98	539,80
07	Fogão doméstico de piso com 4 bocas, temperatura do forno 150 – 290°C, queimadores de alumínio, capas de aço carbono esmaltadas, grades de aço carbono esmaltada redondo, tampo de vidro temperado, placa sensor pré aquecimento de alumínio, acendimento automático total, 5 queimadores: sendo 1 no forno, 2 gigantes e 2 normais, mesa em inox sobreposta ao painel, puxador do forno em metal na cor branca, grades duplas de mesa, iluminação interna do forno, vidro duplo na porta do forno, forno com visor, pés altos e robustos, válvula corta gás que impede vazamento no forno, proteção térmica traseira, forno com 56 litros, botões removíveis (exceto botão timer), timer sonoro, capacidade do forno 56 litros, cor branco, acendimento automático, forno autolimpante, 1 prateleira do forno deslizante e 1 prateleira com 3 regulagens na altura, luz no forno, bivolt, garantia de 12 (doze) meses.	UNID	3	ESMALTEC MOD CARIBE	461,99	1.385,97
11	Liquidificador doméstico 220V, com funções de liquidifica e processa, mínimo 04 velocidades e botão pulsar, capacidade aproximada de 2,5 litros, graduação no copo, copo transparente, potência mínima 250w, garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	03	BRITÂNIA MOD DIAMANTE 800	99,99	299,97
17	Sandueira/grill elétrica, com as seguintes características: luz indicadora, chapa dupla em terflon, medindo aproximadamente (137 x 400)mm, 220v. Garantia de 12 (doze) meses.	UNID	12	MONDIAL MOD FAST S - 12	88,00	1.056,00

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db558067

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **4.180,62** (quatro mil cento e oitenta reais e sessenta e dois reais).

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº 014/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1318
CPL/P



PRESIDENTE DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC



PREFEITURA DE
CARUARU



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG... 13.00
CPL/P



PRESIDENTE DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99f6-c2b77db58067

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (Impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PRESIDENTE DE
CARUARU

contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação

PG. 13/09

CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77cb58067

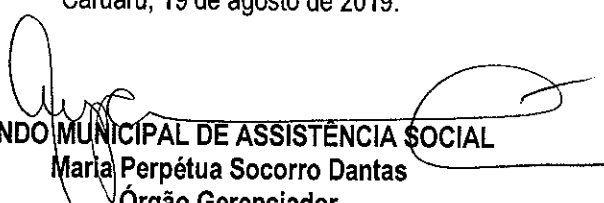
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

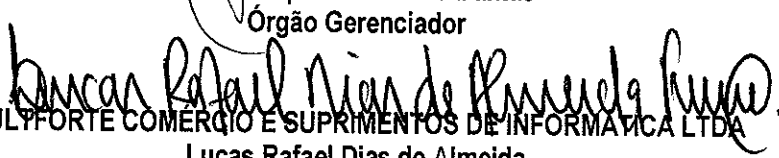
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


MULTIFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Lucas Rafael Dias de Almeida
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - CPL/G.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - CPL/G.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – CPL/G

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, representado pela Secretária de Administração, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Av. Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.001-420, RG sob o nº. 6668455 SDS/PE e no CPF sob o nº 056.317.614-83, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo Secretário, **Sr. Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020 - CPL/G** homologado no dia **06/11/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Guarujá, nº 740, Qd. 34, Lt. 30/31, Sala 04, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 74.343-370, inscrita no CNPJ nº 32.617.419/0001-83, aqui representada por seu representante legal o Sr. **Fernando de Souza Urzeda**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua T-15, nº 715, Ed. Reserva do Lago, Apto. 2.201-A, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.989.151-91 e portador da Carteira de Identidade sob o nº 3250387 2ª via SSP/GO, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de preços para eventual e futura **aquisição de materiais elétricos diversos, destinados ao Departamento de Energia da SESP** a fim de atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
29	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, TIPO PP 4X1,5mm ² ISOLAÇÃO PVC	m	2000	INDUSFLEX	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



	(70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)					
30	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, TIPO PP 4X2,5mm ² ISOLAÇÃO PVC (70°) 450/750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXIVEL ANTI-CHAMA) (PEÇA COM 100m)	m	2000	INDUSFLEX	R\$ 4,58	R\$ 9.160,00
71	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, In = 200A	Und	8	SOPRANO	R\$ 182,25	R\$ 1.458,00
72	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, In = 300A	Und	4	SOPRANO	R\$ 567,50	R\$ 2.270,00
73	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, In = 350A	Und	4	SOPRANO	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
74	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, In = 400A	Und	3	SOPRANO	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
81	FITA DE BORRACHA AUTOFUSÃO, APROVADA E CERTIFICADA PELA NORMA DE FITAS ISOLANTES, ESPESSURA 0,76mm, MEDIDAS 19mm X 10m, CLASSE DE TEMPERATURA 105°C, ANTICHAMA, ISOLAÇÃO PRIMÁRIA DE FIOS, CABOS, EMENDAS, TERMINAIS E TERMINAÇÕES COM CLASSE DE TENSÃO DE ATÉ 69.000 V. REFERÊNCIA SCOTCH 23BR DA 3M, OU SIMILAR.	Und	204	DECORLUX	R\$ 21,75	R\$ 4.437,00
83	LÂMPADA VAPOR METÁLICA DE 70W- E27	Und	200	GLIGHT	R\$ 24,69	R\$ 4.938,00
96	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA QUADRADA 10 X 1/2" COM 01 PORCA E 02 ARRUELAS QUADRADAS FURO 14mm	Und	200	OLIVO	R\$ 14,43	R\$ 2.886,00
97	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA QUADRADA 14 X 1/2" COM 01 PORCA E 02 ARRUELAS QUADRADAS FURO 14mm	Und	200	OLIVO	R\$ 17,92	R\$ 3.584,00
98	PROJETOR FECHADO EM CORPO REFLETOR DE ALTO BRILHO, LATERAIS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM LENTE PLANA DE VIDRO TEMPERADO E SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO, PARA LÂMPADA DE 250/400W E	Und	355	HGE	R\$ 50,28	R\$ 17.849,40

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LIRA LICENÇA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/emp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=827d7aa0-0586-46b6-99f1-c2277c658067>

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FERNANDO DE SOUZA URZEDA e VITALO SOARES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 927A-E7A-E7A-C5B7-99A2





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d6b-969f-22b77c858067

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FERNANDO DE SOUZA URZEDA e YTALO LOPES SOARES FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 927A7E7A-E7A7-E7A7-C5B7-99A2

certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

8.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

8.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

8.3. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido aos equipamentos.

8.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

8.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-0586-4d6b-9671-c2b770b58067

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FERNANDO DE SOUZA URZEDA e YTALLO FAFARINHA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 927A7-E7A7-E7A7-99A2

10.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=8e2bd7aa-058b-4d6b-99f1-23b77cb558067

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FERNANDO DE SOUZA URZEDA e YTALO SOARES OGIHOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 927A7E7A-E7A7-C5B7-99A2

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

11.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.





MUNICÍPIO DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL G

17.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços que será assinada em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru, 10 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
Secretário

LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fernando de Souza Urzeda
Fornecedor Registrado



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-466b-991f-c2b77cb58067

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FERNANDO DE SOUZA URZEDA e YTALO THIAGO SANTOS FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 927A-V7A-V7A-V7A-99A2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99fc-c2b77cb58067

Código para verificação: 927A-E7A7-C5B7-99A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/12/2020 00:07:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO DE SOUZA URZEDA (CPF 633.989.151-91) em 11/12/2020 10:00:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.166.984-29) em 14/12/2020 10:51:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/927A-E7A7-C5B7-99A2>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME, empresa individual, com sede na Rua João Guilherme, 67 - Centro - Agrestina/PE - CEP 55.495-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.980.197/0001-84, aqui representada por seu titular, Sr. Joseildo Gomes da Silva, residente e domiciliado na Avenida Severino Pimentel Magalhães, 90 - 1º andar - Centro Agrestina- PE -CEP 55.495-000, inscrito no CPF/MF nº. 901.965.204-44 e no RG nº. 5.085.031 SSP/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Extrator de suco, base em alumínio repuxado, bojo e copo em alumínio polido, copo em aço inoxidável, motor de ¼ de HP, dimensões aproximadas 35 x 21 x 36, produção média 50 L/H, amperagem 220 v: 4,8 A. Botão liga/desliga.	UNID	10	TRON MOD. HIPER	328,00	3.280,00
08	Fogão Industrial - Fogão de piso, de baixa pressão para gás GLP, com 4 queimadores, com forno couraçado, queimadores frontais chama tripla com controle individual das chamas internas e externas,	UNID	06	TRON MOD. GRELHA 30 X 30	1.270,99	7.625,94

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
P/MC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

queimadores traseiros chama dupla, easy clean na mesa com esmalte antiaderente, estrutura em aço carbono/grelhas e queimadores em ferro fundido, forno industrial, manipulador de temperatura de cinco posições – melhor controle, puxador do forno de PVC – mais segurança no manuseio, sem superaquecimento, com acendimento manual. Garantia 06 (seis) meses.					
--	--	--	--	--	--

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **10,905,94**(dez mil novecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMQ



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO



14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

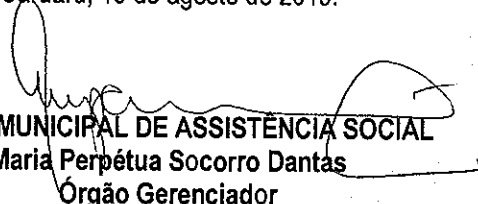
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

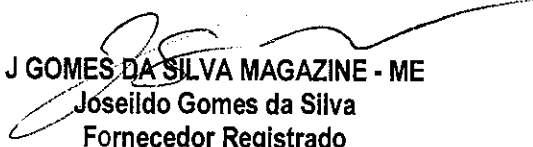
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME
Joseildo Gomes da Silva
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C 149, 708, Quadra 287, Lote 04, Sala 301, Edifício Atos Rios 4º Andar, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.275-080, inscrita no CNPJ nº 32.183.517/0001-50, aqui representada por seu sócio, Sr. **Rodolfo Soares de Souza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Capixaba, 120, Apto. 402 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-165, portador da RG nº. M-11.516.400-PCM/MG e CPF/MF nº. 058.972.806-73, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
09	Freezer Horizontal - capacidade mínima de 500 litros, com 2 portas, caixa interna de aço zincado, rodízios (para facilidade de remoção), puxadores ergonômicos, dreno de degelo frontal, dupla função: freezer e conservador, tampa balanceada, fechadura com	UND	04	ELECTROLUX MOD. H500	2.215,72	8.862,88

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMZ

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1339
CPL/P



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento:8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067>

	chave autoexpulsiva, sem CFC, temperatura de 0°C/-18°C, tensão de 220V, altura 92 centímetros, largura 1,31 metros, profundidade 76 centímetros, peso aproximado 80,50 quilos. Garantia 12 (doze) meses.					
14	Microondas com no mínimo 20L, com trava de segurança, Teclado numérico - é só apertar o tempo desejado para acionar o funcionamento, Tecla aquecer prato pronto, descongela, display digital, Tecla Potência/Porções - permite escolher a potência e quantidade de alimento para cozimento. Cor: Branco, Garantia 12 (doze) meses. Voltagem 220.	UND	06	ELECTROLUX MOD. MTO30	387,14	2.322,84

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 11.185,72** (onze mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preços ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC
[Handwritten Signature]

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1884 / 3701-1884



3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
FMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1884



6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1884 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1335
CPLIP



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1884 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação

PG. 1336

CPLP



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1884 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpetua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador

LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA
Rodolfo Soares de Souza
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1884 / 3701-1884

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0047018

Passo 3 - Digite a senha: 333jy976

Documento assinado digitalmente por:

058.972.806-73 - RODOLFO SOARES DE SOUZA em 19/08/2019 13:32

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PAC

PREFEITURA DE
CARUARU**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 CPL/P****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P**
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P** homologado no dia **13/08/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, empresa individual com sede na Rua Fritz Spernau, 1000, Galpão 1, Fortaleza, Blumenau-SC, CEP: 89.055-200, inscrita no CNPJ nº **29.843.035/0001-74**, aqui representada por seu titular, Sr. **Jean Carlos Sestrem**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº. 670.349.349-91, Carteira de Identidade nº. 2966395 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Saturnino Travasso, 54 - Valparaíso - Blumenau-SC - CEP 89.023-420, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	Bebedouro - Com suporte de coluna para garrafão com capacidade de 20 (vinte) litros; luzes indicadoras de funcionamento, torneiras (água normal e gelada) coletor de água, cabo de alimentação, botões liga e desliga; saída de ar; Dreno; Tensão 220V. Garantia 01 (um) ano	UND	10	AGRATTO	319,99	3.199,90

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMCCNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



PREFETURA DE
CARUARU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99f1-c2b77db58067

- 2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 3,199,90 (três mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
- 2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



PREFEITURA DE
CARUARU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

PREFEITURA DE
CARUARU**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



PRESIDÊNCIA DE
CARUARU



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

- 10.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**
- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMO

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE
CARUARU**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Mauricio de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-0588-46bb-991f-e2b77db58067

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

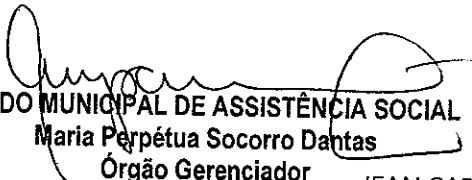
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador

JEAN CARLOS

SESTREM:67034934991

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991
Dados: 2019.09.23 09:01:04 -03'00'

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
Jean Carlos Sestrem
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 E DIREITOS HUMANOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P** homologado no dia **13/08/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI**, empresa individual, com sede na Rua Vicente Soares da Costa, 136 - Jardim Primavera - São Paulo/SP- CEP 02.755-000, inscrita no CNPJ nº 19.910.840/0001-10, aqui representada por sua titular, Sra. **Thays Aparecida Damaschi**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 36.037.390 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 381.571.068-50, residente e domiciliada à Bartolomeu Bermejo, 588 - Casa Verde Alta - São Paulo/SP - CEP 02.565-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	Liquidificador Industrial 02 (dois) litros - Com capacidade para 02 (dois) litros, material base e copo em aço inox, com alta rotação, voltagem 220 ou Bivolt e com certificado de selo do INMETRO. Garantia de Fábrica.	UND	12	JL COLOMBO MOD 02	356,51	4.278,12
16	Refrigerador desgelo automático a seco Duplex com no mínimo 378 Litros -	UND	03	ELECTROLUX MOD DF42	2.129,05	6.387,15

CNPJ 13.454.844/0001-54
 Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
 Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
 PMC



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

PREFEITURA DE
CARUARU

	Compartimento diversos; Formas de gelo; Controle de temperatura (mínimo, médio e máximo); Compartimento extra frio; sensor de temperatura; Lâmpada do refrigerador; Prateleira de Vidro temperado (reguláveis e removíveis) ; Tampa gaveta de legumes; Pés estabilizadores; Prateleira porta-freezer; Prateleira porta-ovos; prateleira multi-uso; Fruteira separador garrafas; Prateleiras garrafas; Voltagem 220. Garantia 12 (doze) meses.					
18	Ventilador de Parede - - 60 cm, características: cor preto com grade cromada ou pintada, grade de aço com tratamento antiferrugem, motor ¼ HP; pás de polipropileno natural, comprimento do cabo de força: 2,80m (coluna), voltagem: bivolt; área de ventilação: 40m ² , controle de velocidade; parede - com chave de controle deslizante de velocidade que liga/desliga, diâmetro das hélices: 50cm - 45cm. Garantia 12 (doze) meses.	UND	20	VENTISOL MOD VOP60CM	158,85	3.177,00
22	Cafeteira Elétrica Tradicional, com capacidade mínima para 6(seis) litros, com fabricação e reservatório em inox, 1 (um) reservatório, capacidade mínima para café 6 (seis) litros e água 17 (dezesete) litros, com termostato e voltagem 220V. Garantia 06 (seis) meses.	UND	03	CONSERCAF MOD. C6	700,00	2.100,00
23	Ventiladores Pedestal - Hélice com diâmetro de 40cm; Oscilação Horizontal automática; Inclinação vertical regulável; Coluna telescópica com altura ajustável 42cm; grade removível; no mínimo 3 (três) velocidades; Tensão/voltagem 220. Garantia 12 (doze) meses.	UND	40	VENTISOL MOD VOC50CM NOTOS TURBO 6 PÁS	124,00	4.960,00
25	Liquidificador Industrial 06 (seis) litros - copo em aço inox com tampa de alumínio, revestimento externo do motor em aço inox, componentes do gabinete interno em alumínio fundido, bivolt ou 220, potência aproximadas 1,5 cv. Garantia de Fábrica.	UND	13	JL COLOMBO MOD. 06L	500,00	6.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stea.ce.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d0b-99ff-2b77cb58067

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



MUNICÍPIO DE
CARUARU



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 27.402,27 (vinte e sete mil quatrocentos e dois reais e vinte e sete centavos).**

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

3

PREFETURA DE
CARUARU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



MUNICÍPIO DE
CARUARU



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



MUNICÍPIO DE
CARUARU



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMc



PREFEITURA DE
CARUARU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

7



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1354
CPL/P



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela Instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

PREFEITURA DE
CARUARU**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Perpétua Socorro Dantas

Orgão Gerenciador

THAYS APARECIDA

DAMASCHI:38157106850

MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI

Thays Aparecida Damaschi

Fornecedor Registrado

Assinado de forma digital por THAYS
APARECIDA DAMASCHI:38157106850
Dados: 2019.09.20 15:06:22 -03'00'

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.454.844/0001 – 54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH**, sediada na Rua Armando da Fonte, nº 197, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, pela Secretária, Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliado na Avenida Ceará, nº 134, bairro Universitário – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e no Registro Geral/RG sob nº. 4.239.024 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019** homologado no dia 07 de fevereiro de 2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0063/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI**; CNPJ nº18.309.569/0001-07, com sede na Rua Frei Caneca, nº 347, Anexo B, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.735-796, aqui representada pelo Sr. **José Américo Soares**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Tocantina, nº 56, Candeias-Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP: 54.430-290. Inscrito no CPF/MF sob o nº 093.682.054-34, e no RG sob o nº 1.168.591 SSP/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



A. J. J. J.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
R\$ 2.890
CPLUE



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-466b-99ff-c2b77cb558067

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
11	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Biscoito doce sem recheio contendo como ingredientes básicos: Farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Validade mínima de 06 seis meses a contar da data da entrega.	CAIXA	322	Acondicionadas em embalagem de plástico transparente atóxica. Embalagem com 400g e suas condições deverão estar de acordo com a NTA – 48 (decreto 12486 de 20/10/1978). Acondicionada em caixas de 20 unidades com 400g cada uma.	Vitamassa	49,00	15.778,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 15.778,00 (Quinze mil e setecentos e setenta e oito reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 063/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PE 289100
CPL/E



MUNICÍPIO DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb58067

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

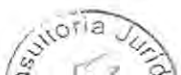
4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb58067

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação

PG 2.893

CPUE



SECRETARIA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb558067

ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação.
- 7.2. O Material adquirido deverá ser entregue no Depósito Central da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, conforme relação contida no Item 2.1, desta Ata de Registro, e observado a respectiva ordem de fornecimento emitida;
- 7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
 - b) **Definitivamente** – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



Handwritten signature

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG.

2.894
CPLUE



SECRETARIA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb58067

- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



[Handwritten signature]



10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46b0-99ff-c2b77cb58067

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 063/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da contratada**, por **ordem bancária**, a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento, conforme cronograma previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretariade Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis,

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG 2897
CPLIE



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb58067

Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 23.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



[Handwritten signature]



13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de



Handwritten signature

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-460b-99ff-c2b77cb58067

Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 063/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 063/2019 - Registro de Preços de nº 024/2019 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



Handwritten signature

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação

PG

CPLJE

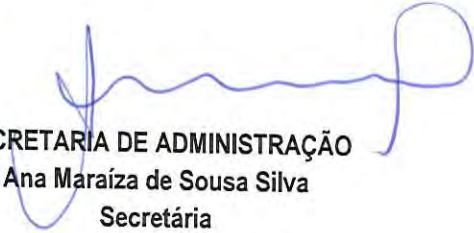


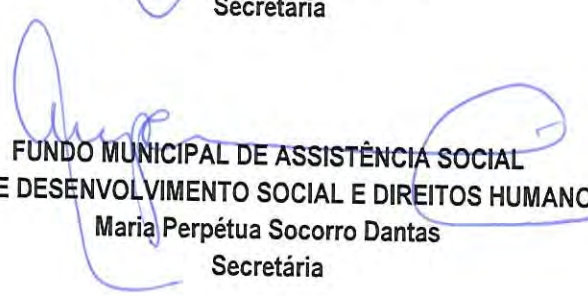
PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46b-99ff-c2b77cb58067

Caruaru/PE, 26 de março de 2020.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
Maria Perpétua Socorro Dantas
Secretária


DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI
José Américo Soares
Fornecedor

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº 03302963401

2. 
CPF/MF nº 849.460.674-34

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P** homologado no dia **13/08/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **D P ALBUQUERQUE COMERCIO VAREJISTA**, empresa individual com sede na Rua R de Estoril nº. 02 - Sala 01 - Subsolo - CEP 41.218-125 - Novo Horizonte, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 29.072.754/0001-39, aqui representada por seu titular, Sr. **Daniel Pereira de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Waldemar do Espírito Santo nº. 80 - Centro - Lauro de Freitas/BA - CEP 42.702-510, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.467.904-46, portador da Carteira de Habilitação DETRAN/BA de nº. 046723392704 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	Máquina de Lavar - Com capacidade no mínimo 11kg, tipo automática, acesso ao cesto superior, níveis de água (Extra baixo, baixo, médio e alto), 03(três) enxagues, com centrifugação, elimina fiapos através do filtro, dispenser para sabão, amaciante e alvejante, consumo de água econômica. Especificações Técnicas: Eletromecânicos,	UNID	06	CONSUL MOD. CWH11ABBNA	1.449,38	8.696,28

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC

DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE:08746790446
Dados: 2019.08.20 10:17:02 -03'00'

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 135
CPL/P



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://atlas.cce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

velocidade de centrifugação a partir de 750rpm, acabamento do cesto, aço inox. Cor: branca, voltagem 220, Garantia: 12 (doze) meses.						
--	--	--	--	--	--	--

2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 8.696,28 (oito mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**.

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
P/MC

DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE:08746790446
Dados: 2019.08.20 10:17:35 -03'00'

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1358
CPL/P



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE.08746790446
Dados: 2019.08.20 10:17:56 -03'00'

DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE
E:08746790446



7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1360
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

DANIEL
PEREIRA DE
ALBUQUERQU
E:08746790446

Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE.08746790446
Dados: 2019.08.20 10:18:36 -03'00'

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1301
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

DANIEL
PEREIRA DE
ALBUQUERQU
E:08746790446

Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE08746790446
Dados: 2019.08.20 10:18:53 -03'00'

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 8302
CPL/P



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77cb58067

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE 90446
Dados: 2019.08.20 10:19:12 -03'00'

DANIEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE
:08746790446

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1363
CPL/P



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.e-tec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

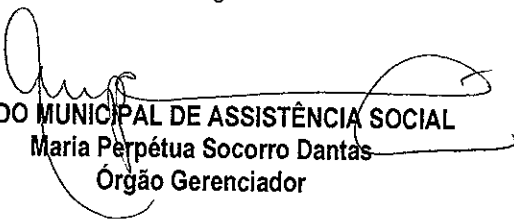
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador

DANIEL PEREIRA DE
ALBUQUERQUE:08746790446

Assinado de forma digital por DANIEL
PEREIRA DE ALBUQUERQUE:08746790446
Dados: 2019.08.20 10:19:28 -03'00'

D P DE ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA
Daniel Pereira de Albuquerque
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1364
CPL/P



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa LILIAN MICHELLE RIEK TAVARES - EPP, empresa individual com sede na Rua Fátima, 175, Itaum - Joinville/SC - CEP: 89.210-681, inscrita no CNPJ nº 28.038.169/0001-50, aqui representada por sua titular, Sra. **Lilian Michelle Rieck Tavares**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de identidade nº. 7132411 SSP/SC - CPF/MF nº. 018.391.669-75, residente na Rua Fátima, 175, Itaum - Joinville/SC - CEP 89.210-681 doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social - CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Microfone de mão sem fio LS801 HT UHF SM 58 conector P10xP10) - Com Alimentação aproximadas do receptor 12 a 15 VDV (Fonte 110/220 inclusa), circuito de controle efetivo de retorno, função liga/desliga de supressão de ruído. Cor: Preto. Garantia 06 (seis) meses.	UND	06	MTX MOD. UHF - 202	440,19	2.641,14

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 - Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

LILIAN MICHELLE RIECK
TAVARES -
EPP:28038169000150

Assinado de forma digital por
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:57:12 -03'00'

1



- 2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.641,14 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**.
- 2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMO

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

LILIAN MICHELLE RIECK
TAVARES -
EPP:28038169000150

Assinado de forma digital por
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:57:34 -03'00'

2 

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. _____
CPLJP



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99f1-c2b77db58067

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

Consultoria Jurídica

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
Assinado de forma digital por
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:57:56 -03'00'

CONFERIDO
EMC

3

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1367
CPLIP



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

LILIAN MICHELLE

RIECK TAVARES -

EPP:28038169000150

Assinado de forma digital por
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:58:15 -03'00'

4

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1368
CPL/P



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

- 8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PAC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
Assinado de forma digital por
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:58:37 -03'00'



PREFEITURA DE
CARUARU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Consultoria Jurídica

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

LILIAN MICHELLE RIECK
TAVARES -

EPP:28038169000150

Assinado de forma digital por
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:58:58 -03'00'

CONFERIDO
PMC

6



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 4370
CPL/P



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 051/2019 -**

Consultoria Jurídica

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

LILIAN MICHELLE RIECK
TAVARES -

EPP:28038169000150

Assinado de forma digital por
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -
EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:59:21 -03'00'

CONFERIDO
PMC

7

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1371
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador

Assinado de forma digital por LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - EPP:28038169000150
LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - EPP:28038169000150
Dados: 2019.08.20 16:59:47 -03'00'

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES - EPP
Lilian Michelle Rieck Tavares
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1378
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Peru, 88, Centro - Taquaraçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, inscrita no CNPJ nº 26.950.671/0001-07, aqui representada por seu sócio, Sr. Marcelo Augusto Cadoná, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.247.510-50, identidade nº. 1108065903 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Travessão Seco, S/N, Bairro Rural, Taquaraçu do Sul-RS, CEP: 98.410-000, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguintes preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
19	Telefone com fio - cor -branco; ajustes de volume alto, médio e baixo; Com 15 (quinze) teclas, sendo 12 (doze) numéricas e 03 (três) de funções (flash, mute e resdicar); Certificado Anatel. Garantia 12 (doze) meses.	UND	15	INTELBRAS MOD. PLENO	40,97	614,55

2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 614,55 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

- 2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
CPM

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1376
CPL/P



PRESIDENTE DE
CARUARU

- 8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1377
CPL/P



CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ee.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1378
CPL/P



FORNecedor DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77cb58067

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMc

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

7

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1379
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77cb58067

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

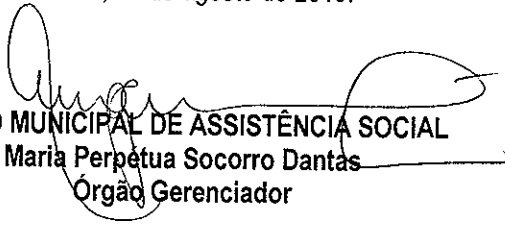
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpetua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


LICER COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
Marcelo Augusto Cadona
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. Maria Perpétua Socorro Dantas, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP, empresa individual com sede na Rua QI 33 - Bloco A - Sala 212 - Ed. Senador Pedro Texeira - Guara II - Brasília/DF - CEP 71.065-330, inscrita no CNPJ nº 05.207.424/0001-45, aqui representada por seu titular, Sr. Vinícius Chaves dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula da identidade nº. 1344505 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº. 892.705.766-04, residente e domiciliado no Setor SQS, 415, BL R, Apto 107, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.298-180, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	Aparelho de TV – Características: display: LED conversor integrado SMART de Alta definição com mais de 2 milhões de pixels (FULL HD 1920 x 1080 linhas); formato de tela: 102 cm (diagonal visual aproximada); 40 polegadas; potência de Áudio: 16W (RMS); entradas: entrada USB, 2 entradas HDMI, 2 vídeo: componente, 1 S-Vídeo; Saídas:	UND	10	AOC	1.513,00	15.130,00

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1381
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU



	1 saídas de áudio, digital; acessórios: Controle remoto, Manual de instruções em português; garantia mínima de 12 (doze) meses; assistência técnica em Caruaru-PE.					
--	--	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d0b-99ff-c2b77db58067

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.130,00(quinze mil cento e trinta reais).

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PME



7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.


7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR


Consultoria Jurídica
CONFÉRIDO
PMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação

PG. 1384

CPL/P



**MUNICÍPIO DE
CARUARU**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.5. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

Consultoria Jurídica
CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1385
CPL/P



PRESIDENTE DA
CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, **Consultoria Jurídica**

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

CONFERIDO
PMC

PREFEITURA DE
CARUARU**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

- 12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1387
CPL/P



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.eec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

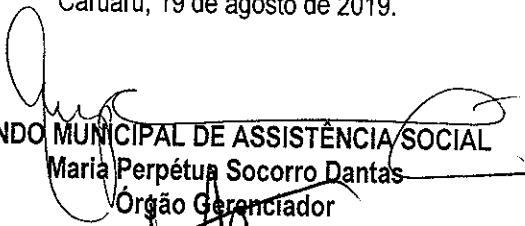
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

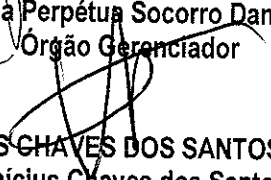
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP
Vinicius Chaves dos Santos
Fornecedor Registrado

INSCRIÇÃO NO CNPJ

05 207 424/0001-45

Vinicius Chaves dos Santos - EPP

QI 33 - Bloco "A" - Sala 212

Ed. Senador Pedro Teixeira - Quara II

CEP: 70165-900 - Brasília-DF

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 E DIREITOS HUMANOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2019 CPL/P

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
 REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa **NEGÓCIOS ON LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fontana Dell'Aqua Felice - (Gran Parque Helio Moranda), 211, Jardim Planalto - Paulínia/SP - CEP 13.145-191, inscrita no CNPJ/MF nº 12.396.639/0001-17, aqui representada por seu sócio, Sr. **Maurício Nascimento de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 27.914.731-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 212.533.708-85, residente e domiciliado na Rua Fontana Dell'Aqua Felice (Gran Parque Helio Moranda), 211 - Jardim Planalto - Paulínia/SP - CEP 13.145-191, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	Batedeira industrial planetária capacidade 12 litros, 05 velocidades, protetor do recipiente que proporciona segurança operacional, temporizador de 15 minutos, proteção e velocidade inicial "Antisplash".	UND	11	Fc2	2.626,44	28.890,84
					Consultoria Jurídica <hr/> CONFERIDO PMC	

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **28.890,84** (vinte e oito mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

CNPJ 13.454.844/0001-54
 Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
 Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067
 Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Nascimento De Souza.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-510F.

1



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-2b77db58067

- 2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº. 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-510F.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-510F.

2

PREFEITURA DE
CARUARU**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-516F.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

3

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db558067Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-516F.

PREFEITURA DE
CARUARU**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-51

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

4

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d0b-99ff-c2b77db558067Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-51



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8DAE-2164-2CE1-510F.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

5

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db558067
Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8DAE-2164-2CE1-510F.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-516F.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**



12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-510F.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

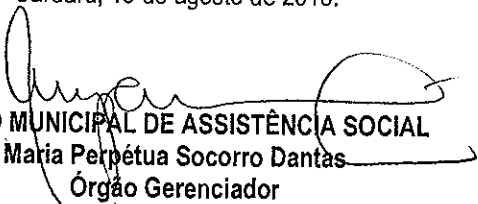
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador

NEGÓCIOS ON LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Maurício Nascimento de Souza
Fornecedor Registrado

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-510F.

Consultoria Jurídica


CONFERIDO
PMC

8

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Nascimento De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8BAE-2164-2CE1-510F.

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d0b-99ff-c2b77db558067

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BAE-2164-2CE1-510F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BAE-2164-2CE1-510F



Hash do Documento

F328BEF72697711ACE09C14FED4D4776333136337FBCEFA425B51E28D83CB069

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2019 é(são) :

Mauricio Nascimento De Souza - 212.533.708-85 em 20/09/2019

11:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77cb58067

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019 - CPL/P

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, representada pela Gestora e Presidente Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 7.678.195 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - CPL/P para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/P homologado no dia 13/08/2019 conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa ANA PAULA GONSALVES DE BARROS (28869679802), empreendedor individual, com sede na Rua Júlio Navega, 8 - Parada XV de Novembro - São Paulo-SP - CEP 08.248-035, inscrita no CNPJ nº 30.819.851/0001-21, aqui representada por sua titular, Sra. **Ana Paula Gonsalves de Barros**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 288.696.798-02, portadora da Carteira de identidade nº. 35250645 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Júlio Navega, 8 - Parada XV de Novembro - São Paulo/SP, CEP 08.248-035, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de Eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Assistência Social por meio dos diversos Serviços, Programas, Projetos e Conselho de Assistência Social – CMAS.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
24	Câmera Fotográfica - Com 16 MP, com no mínimo 32x Zoom óptico, filma em HD, foto panorâmica, LCD 3,0", bateria recarregável. Garantia 12 meses.	UND	02	CANON MOD. 5X520HS	1.048,39	2.096,78

2.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.096,78 (dois mil noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
(PMC)

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1398
CPL/P



CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4dbb-99ff-c2b77db58067

- 2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPL/P- Registro de Preços nº 014/2019 CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.7.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.7.1.1. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

CONFERIDO
EMC.

[Handwritten signature]
2



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PREFEITURA DE
CARUARU

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto serão recebidos da seguinte forma:

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
RMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Amadeu

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1400
CPL/P



PRESIDENTE DO
CARUARU

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os materiais solicitados deverão entregues na Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizado na Rua José Chaves Filho - 242 - Bairro Cidade Jardim - Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

7.10. Fica designada a servidora **Ligivânia dos Santos - Matrícula nº 36.984-5** como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.11. Fica designado o Gerente administrativo, **Thiago Florêncio de Oliveira - Matrícula nº 46.813-4** como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

[Handwritten signature]
4

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1401
CPLIP



CARUARU

- 8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
- 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 10.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Ana Paula

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1409
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Ana Paula 6

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG. 1403
CPL/P



PREFEITURA DE
CARUARU

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.eec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77db58067

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 014/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025
Fones: (81) 3701-1881(Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Angela

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Comissão Permanente de Licitação
PG...
CPL/P



CARUARU

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Licitação nº. 051/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 014/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 014/2019 -CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

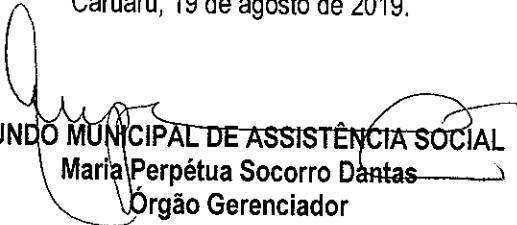
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

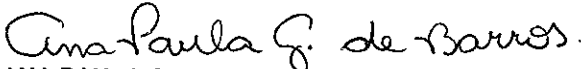
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Perpétua Socorro Dantas
Órgão Gerenciador


ANA PAULA GONSALVES DE BARROS 28869679802
Ana Paula Gonsalves de Barros
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica


CONFERIDO
PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.038/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2019 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2019- CPL/P** homologado no dia **20/08/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 038/2019 -CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **A. LEAL DOS SANTOS EIRELI**, empresa individual com sede na Rua José Benedito da Silva, 211, Quadra CS, Lote 04, Centro, Petrolândia /PE - CEP 56.460-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.231.965/0001-53 aqui representada por seu titular, Sr. **Albenilton Leal dos Santos**, brasileiro, casado, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Pena, 65 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-010, inscrito no CPF/MF sob nº 051.128.664-38, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 02461015437 - DETRAN/PE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis – (café torrado e açúcar refinado) para atender aos órgãos da administração direta e indireta que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru,.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Açúcar, obtido da cana de açúcar; tipo cristal; com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce; isentos de sujidades; em sacos plásticos atóxicos. Prazo validade min. 180 dias. CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS: • Acondicionamento: Fardo com 30 pacotes com 01 kg cada; • Validade e data de	FARDO	267	CRISTAL	50,00	13.350,00

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



	fabricação: validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, devendo constar na embalagem a data de fabricação e validade.					
02	<p>Café, tipo torrado e moído, homogêneo, isento de grãos preto-verdes, tipo embalagem a vácuo, validade prazo mínimo de 12 (doze) meses, CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acondicionamento: Fardo com 20 pacotes a vácuo de 200 gramas cada, contendo tabela de nutrientes. • Aroma e sabor: Característicos do produto, podendo ser suaves ou intensos, grãos tipo arábica na cor castanho claro a moderado escuro. Extra forte, não expresso. • Validade e data de fabricação: validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, devendo constar na embalagem a data de fabricação e validade. 	FARDO	750	FAZENDA	73,00	54.750,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 68.100,00 (Sessenta e oito mil e cem reais)**.

2.3 O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2019 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6 Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



2.7.1.1 Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

Consultoria
CONFERIDO
PMC
3

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de em até 05 (cinco) dias corridos, contados da ordem de fornecimento.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos; O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO

- 7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.
- 7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.
- 7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.
- 7.9. Os produtos solicitados deverão entregues nos endereços abaixo relacionados:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Blocos A e B	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro
Bloco C	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, Pinheirópolis
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte Nº 197, Maurício de Nassau
Centro Administrativo I	Av. Rio Branco, nº315, Nossa Senhora das Dores
Centro Administrativo II	Rua Vigário Freire, nº30, Nossa Senhora das Dores
CEACA – Centro de Abastecimento de Caruaru	Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis
DESTRA – Autarquia de Defesa Social, Transito e Transportes	Rua José Mariano de Lima, nº 69, Universitário
FUNDAÇÃO – Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru	Praça Coronel José de Vasconcelos, nº 100, Espaço Cultural Tancredo Neves, Nossa Senhora das Dores
Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB	R. Visconde de Inhaúma, 1085-1099 - Maurício de Nassau

- 7.10. Fica designada o servidor Augusto César Batista Cândido, Matrícula: 49.021-1 como Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 7.11. Fica designado o Servidor, **Paulo Fernando Medeiros Epaminondas**, Matrícula: 49.637-5 como Gestor da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais.

- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**.
- 9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- 9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 10.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
 - 10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.
 - 10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
 - 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou ainda a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 10.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
 - 10.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo de Referência.
 - 10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
 - 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
 - 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Rio Branco, 315, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE..

11.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

12.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2019 CPLP para Registros de Preços nº 017/2019- CPLP e nos termos da Legislação pertinente;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMIC

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 064/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 038/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 017/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 23 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Secretaria de Administração
Henrique Cesar Freire de Oliveira
Órgão Gerenciador

ALBENILTON LEAL DOS SANTOS
A. LEAL DOS SANTOS EIRELI
Albenilton Leal dos Santos
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019 CPL/P

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 053/2019- CPL/P
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019- CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS**, representada pelo Secretário, Sr. **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alameda Gersino Tabosa, nº 1000, Residencial Quintas da Colina 2, Lote 23, Quadra A, Universitário, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF nº 045.129.484-06, RG nº 6442428 SDS/PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 -CPLP** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019 - CPLP** - homologado no dia 28/08/2019 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 053/2019 CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **BRASILAR COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com sede na Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Anexo A, Encanto Igarassu, Igarassu - PE, CEP: 53.620-280 inscrita no CNPJ nº 02.173.244/0001-00, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. **Jandyr Leitão de Alencar**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel de Barros, 419 - Bairro Novo- Olinda - PE- CEP 53.030-240, inscrito no CPF/MF sob nº 005.355.754-91 e no RG sob nº 652.824 - SSSDS-PE. doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **aquisição de areia grossa lavada e brita**, para atender a demanda do Município de Caruaru, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 025/2019 CPL/P - Registro de Preços nº. 015/2019 CPL/P** e seus anexos.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AREIA GROSSA LAVADA	M ³	405	39,50	15.997,50
02	BRITA 12 MM (CASCAHINHO)	M ³	405	66,95	27.114,75
03	AREIA GROSSA LAVADA	M ³	1.215	39,50	47.992,50
04	BRITA 12 MM (CASCAHINHO)	M ³	1.215	66,95	81.344,25

2.1.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 172.449,00** (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2019 -CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro de Preços.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, produto como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Consultoria Jurídica.

CONFERIDO
P.M.C.



- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 5.5. **DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** - Para assinatura da presente ATA, a Fornecedor Registrada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos)	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o Fornecedor Registrado não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, computados a partir da solicitação/autorização formal de fornecimento.
- 7.2. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados no anexo I do Edital.
- 7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
 - 7.3.1. **Provisoriamente** – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
 - 7.3.2. **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do material:
 - 7.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
 - 7.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;
- 7.6. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.
- 7.7. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução.
- 7.8. Serão recusados os materiais que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



- 7.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.
- 7.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.
- 7.12. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, por servidor do Departamento de Compras do Município, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Gabinete da Prefeita, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Urbanismo e Obras, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os materiais elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), quaisquer materiais comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais a Secretaria de Urbanismo e Obras, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os

Consultoria Jurídica



órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 053/2019 - CPL/P**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da adjudicatária**, por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a apresentação da Nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os arranjos efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda Municipal, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE.

12.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.9. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a Fornecedor Registrada apresentar a documentação exigida no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 025/2019- CPL/P**.

12.10. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
EMC



- 13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao Fornecedor Registrado, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, produto como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, produto como nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 14.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 025/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 015/2019 -CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

Consultoria Jurídica

CONFERIDO



16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, produto como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019-CPL/P - Registro de Preços de nº. 015/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

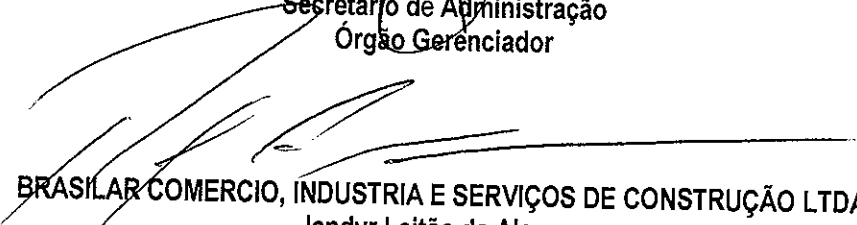
19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, PE 03 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador


BRASILAR COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Jandyr Leitão de Alencar
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-D
R. Professor José Cândido Pessoa, 48 - Bairro Novo - Olinda - PE - Fone: (81) 3439-1709

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e registrado digitalmente, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13340609191201270218-1; Data: 06/09/2019 12:14:51

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB04750-MGM4
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Minanda Carreira
Cofira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**BRASILAR COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
S DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**
NPJ.: 02.173.244/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

RAÇÃO - PARTICULAR

Por este instrumento particular, Jandyr Leitão de Alencar, Brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 652.824 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.355.754-91, residente na rua Dr. Manoel de Barros Lima, 419, Bairro Novo – Olinda – PE – Cep: 53.030-240, representante legal da empresa Brasilar Comércio, Indústria e Serviço de Construção Ltda-EPP, CNPJ.: 02.173.244/0001-00, e Pedro Augusto Cavalcante de Alencar, Brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 6348084 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.536.634-79, residente na rua Dr. Manoel de Barros Lima, 419, Bairro Novo – Olinda – PE – Cep: 53.030-240

Nomeio como procurador o sr. Ricardo Antônio Paes Barreto de Alencar, Brasileiro, solteiro, nascido na cidade do Recife-PE, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3.170.508 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.762.854-72, residente na rua Dr. Manoel de Barros Lima, 419, Bairro Novo – Olinda – PE – Cep: 53.030-240.

PODERES: a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele Outorgante, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, transferir, permutar, compromissar, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares de qualquer natureza, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; participar de certames ou assinatura de contratos públicos ou privados, podendo apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; assinar as respectivas atas; registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal; descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações; fazer declarações de estilo; representar perante Bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil e Caixas Econômicas Federal e Estadual e bancos particulares, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques; receber toda e qualquer quantia devida ao Outorgante, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Igarassu, 08 de Agosto de 2019.

Jandyr Leitão de Alencar
Jandyr Leitão de Alencar
Sócio-Administrador

Pedro Augusto Cavalcante de Alencar
Pedro Augusto Cavalcante de Alencar

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-D
R. Professor José Cândido Pessoa, 48 - Bairro Novo - Olinda - PE - Fone: (81) 3439-1709

Reconheço por semelhança a assinatura de:
JANDYR LEITÃO DE ALENCAR. Dou fé.
Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0150672.KJQ07201901.02584 - Ato: Rec. de Firma
Data: 12/08/2019 12:23:03
EMOL: R\$ 3,59 - TSNR: R\$ 0,80 - FERC: R\$ 0,40
FERM: R\$ 0,04 - FUNSEG: R\$ 0,06

Rafael Gomes de Meneses
Escrivente

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-D
R. Professor José Cândido Pessoa, 48 - Bairro Novo - Olinda - PE - Fone: (81) 3439-1709

Reconheço por semelhança a assinatura de:
PEDRO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALENCAR. Dou fé.
Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0150672.QIX07201901.02583 - Ato: Rec. de Firma
Data: 12/08/2019 12:22:39
EMOL: R\$ 3,59 - TSNR: R\$ 0,80 - FERC: R\$ 0,40
FERM: R\$ 0,04 - FUNSEG: R\$ 0,06

Rafael Gomes de Meneses
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Brasilar Comércio e serviços de Engenharia Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Brasilar Comércio e serviços de Engenharia Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/09/2019 12:16:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Brasilar Comércio e serviços de Engenharia Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1342975

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/09/2020 12:14:51 (hora local)**.

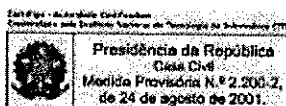
¹**Código de Autenticação Digital: 13340609191201270218-1**

²**Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.**

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

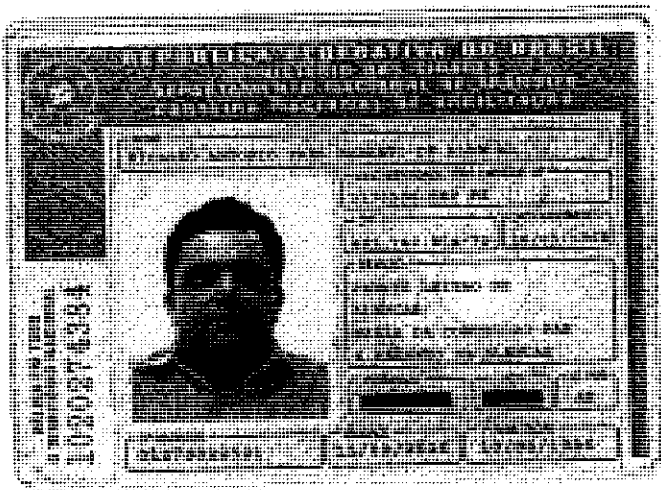
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b338ab35d634d8ab910d9f2f093ca31a540aef6ccef9cac363cd5213a25d5e10c8edd72158ccd2a879f79cb2538568fdc0469ea1ae629d0ea85c50593f6611ea8



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LIMA LACENA
Acesse em: https://stc.cejpe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoAutenticacao=1342975



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2019 CPL/P**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2019 - CPL/P
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 CPL/P.
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pelo atual secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, representada pelo atual Secretário, Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, 23, Bairro Nova Caruaru - PE, CEP 55.014-600, Inscrição no CPF/MF sob nº 025.926.614-09 e no RG sob nº 4.549.915 SSP/PE, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019- CPL/P** homologado no dia **10/09/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2019 CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.541.005/0001-85, com sede na Rua do Sossego, 361, Boa Vista - Recife - PE,, CEP 50.050.080, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. José Antônio da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF. nº. 707.102.014-00, identidade nº. 3607252 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Luís Carlos de Araújo, 14, Quadra A, Casa A, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE, CEP. 54.759-620, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da Presente Ata o Registro de preços para contratação da prestação dos serviços de confecção e emissão de carnês do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que a dele advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao benefício do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de confecção e impressão de carnês do IPTU (cota reservada)	UNID.	58.750	RACS	0,24	14.100,00
03	Serviço de confecção e impressão de carnês do IPTU	UNID.	176.250	RACS	0,24	42.300,00

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 56.400,00** (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial nº 045/2019 CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços,



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-4d0b-991f-c2b77db58067

realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, a duas vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos impressos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de aprovação prevista no subitem 4.3 para os boletos de TLF e ISS FIXO e no prazo de 30 (trinta) dias para os boletos de IPTU/TCR.

7.2. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos impressos no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados no anexo I do Edital.

7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

7.3.1. **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

7.3.2. **Definitivamente** – Em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

7.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;

7.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;

7.6. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.

7.7. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução.

7.8. Serão recusados os materiais que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes ser glosados.

7.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

7.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.9. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.

7.10. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, através de servidor designado, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.



8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria da Fazenda, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. À Secretaria da Fazenda Municipal, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto desta ARP, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido, a contar do primeiro dia útil da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Substituir, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 02 (dois) dias da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem.
- 11.1.14. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Fazenda, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Fazenda.
- 11.1.15. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.16. A contratada deverá entregar o material de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 CPL/P- Registro de Preços nº. 019/2019 CPL/P, e após aprovação das amostras (caso tenha sido solicitada), sob pena de não aceitação dos impressos confeccionados a serem fornecidos.

11.1.17. A amostra, (quando solicitada), será retida para confrontação do material quando da sua entrega, assim como, para posteriores análises pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11.1.18. Os padrões de cores definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 045/2019 CPL/P deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nas amostras fornecidas, quando solicitadas.

11.1.19. O Setor de almoxarifado da Secretaria solicitante procederá à análise das amostras dos produtos, quando solicitadas, e constatando que os mesmos não correspondem às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº045/2019 CPL/P, não serão aceitos.

11.1.20. A Fornecedor Registrada que entregar o material diferenciado daquele apresentado sob a forma de amostra apresentada quando solicitada incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência correspondente.

11.1.21. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.22. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.23. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 073/2019 CPL/P- Pregão Presencial nº. 045/2019 -Registro de Preços nº. 019/2019 CPL/P, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda Municipal, situada na Avenida Rio Branco, nº 315, Centro, Caruaru/PE.

12.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.9. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante apresentar a documentação (Certidões Negativas) atualizadas, exigidas no **Edital do Processo de Licitação nº 073/2019 CPL/P - Pregão Presencial 045/2019 - Registro de Preços 019/2019 CPL/P**.

12.10. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas

cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 14/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. A empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Presencial para Registros de Preços nº 019/2019 CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 045/2019- CPL/P - Registro de Preços de nº 019/2019- CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.


18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão gerenciador


RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
José Antonio da Silva
Fornecedor Registrado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2019 - CPL/P
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 CPL/P.
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pelo atual secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, representada pelo atual Secretário, Sr. **Diogo de Carvalho Bezerra**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Avenida Rotary Clube, 23, Bairro Nova Caruaru - PE, CEP 55.014-600, inscrito no CPF/MF sob nº 025.926.614-09 e no RG sob nº 4.549.915 SSP/PE, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019- CPL/P** homologado no dia **10/09/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2019 CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO** ofertado pela empresa **ROSIMERY P. SPÍNDOLA LEITE GRÁFICA - ME**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.833.113/0001-17, com sede na Rua Corredor do Bispo, 116, Soledade, Recife/PE, CEP. 50.050-090, aqui representada por sua titular, Sra. **Rosimery Pereira Spíndola Leite**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 028.763.754-94, portadora da carteira de identidade nº. 5.159.620 SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Professor José dos Anjos, 1561, Apto. 305, BL. A6, Arruda, Recife/PE, CEP. 52.120-015, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da Presente Ata o Registro de preços para contratação da prestação dos serviços de confecção de carnês do TLF – Taxa de Localização e Funcionamento.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que a dele advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao benefício do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	Serviço de confecção de carnês TLF/ISS (EXCLUSIVO ME'S/EPP'S)	UNID.	44.000	RENOVE GRÁFICA	0,17	7.480,00

- 2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 7.480,00** (Sete mil quatrocentos e oitenta reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.



2.3. O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Presencial nº 045/2019 CPLP**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços,



realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, a duas vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 014/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos impressos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de aprovação prevista no subitem 4.3 para os boletos de TLF e ISS FIXO e no prazo de 30 (trinta) dias para os boletos de IPTU/TCR.



- 7.2. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos impressos no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados no anexo I do Edital.
- 7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
- 7.3.1. **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- 7.3.2. **Definitivamente** – Em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 7.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- 7.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país;
- 7.6. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.
- 7.7. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução.
- 7.8. Serão recusados os materiais que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes ser glosados.
- 7.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.
- 7.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.9. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.
- 7.10. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, através de servidor designado, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.



8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria da Fazenda, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. À **Secretaria da Fazenda Municipal, órgão gestor da Ata de Registro de Preços**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

Consultoria Jurídica



- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto desta ARP, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo estabelecido, a contar do primeiro dia útil da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Substituir, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 02 (dois) dias da entrega, por produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem.
- 11.1.14. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Fazenda, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria de Fazenda.
- 11.1.15. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

Consultoria Jurídica



11.1.16. A contratada deverá entregar o material de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 CPL/P- Registro de Preços nº. 019/2019 CPL/P, e após aprovação das amostras (caso tenha sido solicitada), sob pena de não aceitação dos impressos confeccionados a serem fornecidos.

11.1.17. A amostra,(quando solicitada), será retida para confrontação do material quando da sua entrega, assim como, para posteriores análises pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11.1.18. Os padrões de cores definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 045/2019 CPL/P deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nas amostras fornecidas, quando solicitadas.

11.1.19. O Setor de almoxarifado da Secretaria solicitante procederá à análise das amostras dos produtos, quando solicitadas, e constatando que os mesmos não correspondem às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº045/2019 CPL/P, não serão aceitos.

11.1.20. A Fornecedor Registrada que entregar o material diferenciado daquele apresentado sob a forma de amostra apresentada quando solicitada incorrerá nas sanções previstas na lei 8.666/93, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência correspondente.

11.1.21. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.22. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.23. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 073/2019 CPL/P- Pregão Presencial nº. 045/2019 -Registro de Preços nº. 019/2019 CPL/P, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

12.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda Municipal, situada na Avenida Rio Branco, nº 315, Centro, Caruaru/PE.

12.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.



12.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.9. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante apresentar à documentação (Certidões Negativas) atualizadas, exigidas no **Edital do Processo de Licitação nº 073/2019 CPL/P - Pregão Presencial 045/2019 - Registro de Preços 019/2019 CPL/P**.

12.10. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas



cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 14/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. A empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Presencial para Registros de Preços nº 019/2019 CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 045/2019- CPL/P - Registro de Preços de nº 019/2019- CPL/P e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão gerenciador

P/ ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRÁFICA - ME
Rosimery Spindola Pereira Leite
Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
FMC



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2019 - CPL/P
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019 CPL/P
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2019 - CPL/P

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.414.396/0001-74 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual, representado por sua presidente, **Sra. Verônica Alves da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Arlindo Felix Rodrigo nº. 25 – Bairro da Cohab III - Caruaru – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 697.576.074-87 e no RG sob nº. 3.547.753 SSP-PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2019 CPL/P** homologado no dia **30/09/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 078/2019 CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **S. CÉSAR DA SILVA ALIMENTOS - ME**, empresa individual, com sede na Rua Laudelino Rocha 135- Loja 07 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP 55.012-690, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.422.250/0001-52, aqui representada por seu titular Sr. **Silvio César da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 120.379.128-38, portador da Carteira de Habilitação nº. 04840879300 DETRAN/PE residente e domiciliado na Rua Laudelino Rocha, 135 -Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP 55.012-690; doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta embalada (tipo quentinha), refeições e lanches**, para atender as demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços para cada LOTE:

LOTE - I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	TIPO A – CAFÉ DA MANHÃ conforme descrição constante no ANEXO A	Unid.	500	13,00	6.500,00
02	TIPO B – ALMOÇO conforme descrição constante no ANEXO A	Unid.	500	14,50	7.250,00
03	TIPO C – alimentação pronta embalada (tipo quentinha) ANEXO A.	Unid.	500	13,50	6.750,00

2.1.1. O valor Total Registrado para o Lote I é de **R\$ 22.450,00** (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

LOTE - II

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	TIPO D – LANCHE conforme descrição constante no ANEXO A	Unid.	500	7,90	3.950,00
02	TIPO E – LANCHE conforme descrição constante no ANEXO A	Unid.	500	13,00	6.500,00
03	TIPO F – LANCHE Conforme descrição constante no ANEXO A	Unid.	1000	12,00	12.000,00

2.1.1.2. O valor total Registrado para o Lote II é de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**

2.2. O valor Global Registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 42.950,00 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)

2.3. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Presencial nº 048/2019 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. O Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.7.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7.1.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

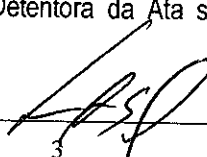
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pelo fornecedor registrado.
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a ATA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A Fornecedor registrada será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar Ata de Registro de Preços em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMZ



- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega, quando e da forma que julgar conveniente.

8.5. A fiscalização ou o acompanhamento da entrega, não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado o servidor Sr. David Luiz de Holanda Cordeiro, Matrícula 49.765-7 como gestor da ata de registro de preços.

9.2. Fica designado o servidor Sr. Emanuel dos Passos Silva, Matrícula 49.-501-8 como fiscal da ata de registro de preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. À Secretaria de Administração, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do equipamento fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta desta Ata, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do produto.

11.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 5.3. do anexo I do edital, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

11.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido nesta Ata e impedir que terceiros forneçam o produto objeto desta Ata.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

11.7. Responsabilizar-se pela troca, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada.

11.8. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

11.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.

11.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.12. A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

13.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do COMDICA, situada na Rua Cônego Luiz Gonzaga, 135, Nossa Senhora das Dores, Caruaru - PE..

12.2. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

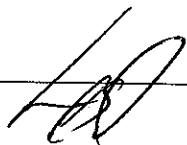
12.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 5.1.do anexo I do edital será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.4. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.5. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.6.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).





PRESIDENTE DE
CARUARU

12.7. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a Fornecedor Registrada apresentar a documentação exigida no **Edital de Pregão Presencial nº. 048/2019 - CPL/P**

12.8. O preço unitário e total registrado compreende a única remuneração devida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o Fornecedor Registrado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital de Pregão** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.1.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.1.7. Ficarà sujeito à penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.1.8. Não celebrar o contrato;

13.1.9. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.1.10. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.11. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução do Fornecedor Registrado, bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/20014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o



PRESIDENTE DE CARUARU

plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 048/2019 para Registros de Preços nº 022/2019 e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 048/2019 – CPLP - Registro de Preços de nº. 022/2019 –CPLP e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 01 de outubro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Verônica Alves da Silva

Órgão Gerenciador

S. CÉSAR DA SILVA ALIMENTOS - ME

Sílvio César da Silva

Fornecedor Registrado

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2019 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato contratual representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. OAB: 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90 através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2019 - CPL/P** homologado no dia **02/10/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0067/2019 - CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **HAGOON DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heior Baggio Vidal, 581 - Casa 01 - Bloco Moema- Condomínio Residencial Bairro Alto- Curitiba/PR - CEP 82.840-010, inscrita no CNPJ nº 33.293.947/0001-97, aqui representada por seu representante legal, Sr. **Rafael Pena Gonzales**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.375.949-22, e na Carteira de identidade sob nº. 7.791607-5/SSP/PR, residente e domiciliado Rua Heitor Baggio Vidal, 581, Md 01 - Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-010, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, com instalação, destinados ao galpão de triagem da coleta seletiva do Município de Caruaru- PE.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o preço registrado, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	BALANÇA ELETROMECHANICA Detalhes técnicos do Produto: Capacidade Máxima: 500 kg Plataforma: 750 x750 mm Divisões: 100 g. Display: Led 6 dígitos Alimentação: Fonte automaticamente de 220 vac Dimensões: 1,40 x 0,75 x 1,00	UNID.	02	WELMY	2.349,99	4.699,98

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4,699,98** (Quatro mil seiscientos noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 037/2019 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento



decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, a duas vezes do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será de no máximo 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente – O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. O equipamento solicitado deverá ser entregue na Rua Rafael Cavalcanti, S/N, Bloco C, Pinheiropolis, Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas, ou .

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Serviços Públicos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- 9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- 9.3. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido aos equipamentos.
- 9.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.
- 9.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 10.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 10.1.4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 10.1.5.. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.6.. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.



11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Fazenda localizada na Avenida Rio Branco, 315, Nossa Senhora das Dores- Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no**

fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2019 CPL/P para Registros de Preços nº 018/2019- CPL/P e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 067/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 037/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 018/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta de preços do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

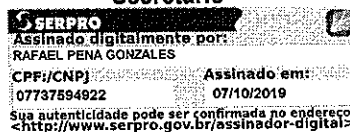
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 04 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
Secretário



HAGOON DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rafael Pena Gonzales
Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2019 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato contratual representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. OAB: 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90 através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2019 - CPL/P** homologado no dia **02/10/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0067/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Portugal, 4.791 - B, Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-400, inscrita no CNPJ nº 19.595.110/0001-71, aqui representada por seu sócio diretor, Sr. **Vitor Hugo Santana Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.910.516-58 e na Carteira de Identidade sob o nº. MG -7.514.531 SSP/MG, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212, Apto. 1.102, CEP: 31.710-360 - Bairro Itapoã - Belo Horizonte/MG, doravante denominado **simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, com instalação, destinados ao galpão de triagem da coleta seletiva do Município de Caruaru- PE.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
02	<p>EMPILHADEIRA HIDRÁULICA MANUAL</p> <p>Detalhes técnicos do Produto: CAPACIDADE NOMINAL 2500 KG</p> <ul style="list-style-type: none"> • MOTOR PSI – 2.4L GLP – DOIS MODOS DE OPERAÇÃO • RADIADOR ANTI OBSTRUÇÃO • TORRE 3 ESTÁGIOS: ELEVAÇÃO 4800MM E ALTURA DA TORRE ABAIXADA 2120MM • SENSOR DE COMBUSTÍVEL BAIXO • ESCAPAMENTO TRAZEIRO CONTRAPESO • PEDAL MONOTROL • SUPORTE DO BOTIJÃO COM ALÇA DE AÇO • CARRO 42° COM DESLOCADOR LATERAL (1067MM) – CLASSE II • CONJUNTO DE MANGUEIRAS 3 ESTÁGIOS 1 FUNÇÃO AUXILIAR • INCLINAÇÃO DA TORRE - 6 FRENTE / 6 TRAS • PROTETOR DE CARGA 42° (1067MM) • GARFOS CLASSE II - 1100 X 100 X 40MM • PROTETOR DO OPERADOR • PNEUS DE TRACÇÃO - PNEUMÁTICO – 7 x 12 - 14 • PNEUS DE DIREÇÃO - PNEUMÁTICOS – 6.00 x 9 - 12 • PARTIDA COM CHAVE • ASSENTO EM VINIL COM SUSPENSÃO • CINTO DE SEGURANÇA VERMELHO COM MECANISMO DE TRAVA DE EMERGENCIA • VOLANTE COM MANOPLA • CONTROLE HIDRAULICO MECANICO • CONJUNTO DE VALVULAS 3 FUNÇÕES 1 FUNÇÃO AUXILIAR • ILUMINAÇÃO - 2 FAROIS DIANTEIROS E 1 TRAZEIRO • TRANSMISSÃO ELETRONICA POWERSHIFT 1 VELOCIDADE • FREIOS DE TAMBOR AUTO-ENERGIZANTES • FILTRO DE ENTRADA DE AR SIMPLES <p>Empilhadeira HYSTER modelo H50XT, Torre 03 Estágios 4800mm, GLP.</p> <p>Motor PSI 4.3L TURBODIESEL – Freios banhados a óleo–Transmissão Duramatch</p>	Unid.	01	HELI	88.000,00	88.000,00
05	<p>EMPILHADEIRA HIDRÁULICA MANUAL</p> <p>Detalhes técnicos do Produto: CAPACIDADE NOMINAL 2500 KG</p> <ul style="list-style-type: none"> • MOTOR PSI – 2.4L GLP – DOIS MODOS DE OPERAÇÃO 	UNID.	03	HELI	88.000,00	264.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ecc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

<ul style="list-style-type: none"> • RADIADOR ANTI OBSTRUÇÃO • TORRE 3 ESTÁGIOS: ELEVAÇÃO 4800MM E ALTURA DA TORRE ABAIXADA 2120MM • SENSOR DE COMBUSTÍVEL BAIXO • ESCAPAMENTO TRAZEIRO CONTRAPESO • PEDAL MONOTROL • SUPORTE DO BOTIJÃO COM ALÇA DE AÇO • CARRO 42" COM DESLOCADOR LATERAL (1067MM) – CLASSE II • CONJUNTO DE MANGUEIRAS 3 ESTÁGIOS 1 FUNÇÃO AUXILIAR • INCLINAÇÃO DA TORRE - 6 FRENTE / 6 TRAS • PROTETOR DE CARGA 42" (1067MM) • GARFOS CLASSE II - 1100 X 100 X 40MM • PROTETOR DO OPERADOR • PNEUS DE TRACÇÃO – PNEUMÁTICO – 7 x 12 - 14 • PNEUS DE DIREÇÃO – PNEUMÁTICOS – 6.00 x 9 - 12 • PARTIDA COM CHAVE • ASSENTO EM VINIL COM SUSPENSÃO • CINTO DE SEGURANÇA VERMELHO COM MECANISMO DE TRAVA DE EMERGENCIA • VOLANTE COM MANOPLA • CONTROLE HIDRAULICO MECANICO • CONJUNTO DE VALVULAS 3 FUNÇÕES 1 FUNÇÃO AUXILIAR • ILUMINAÇÃO - 2 FAROIS DIANTEIROS E 1 TRAZEIRO • TRANSMISSÃO ELETRONICA POWERSHIFT 1 VELOCIDADE • FREIOS DE TAMBOR AUTO-ENERGIZANTES • FILTRO DE ENTRADA DE AR SIMPLES <p>Empilhadeira HYSTER modelo H50XT, Torre 03 Estágios 4800mm, GLP. Motor PSI 4.3L TURBODIESEL – Freios banhados a óleo–Transmissão Duramatch</p>					
--	--	--	--	--	--

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 352.000,00** (trezentos e cinquenta e dois mil reais).
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 037/2019 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, a duas vezes do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

- 7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os equipamentos solicitados deverão entregues na Rua Rafael Cavalcanti, S/N, Bloco C, Pinheirópolis, Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Serviços Públicos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido aos equipamentos.

9.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.1.4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.1.5.. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.6.. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Fazenda localizada na Avenida Rio Branco, 315, Nossa Senhora das Dores- Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2019 CPLP para Registros de Preços nº 018/2019- CPLP e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 067/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 037/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 018/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 04 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique Cesar Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
Secretário

VITOR HUGO SANTANA
SANTOS:06391051658

Assinado de forma digital por VITOR HUGO
SANTANA SANTOS:06391051658
Dados: 2019.10.08 11:51:36 -03'00'

ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA
Vitor Hugo Santana Santos
Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2019-CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2019 - CPL/P

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato contratual representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. OAB: 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90 através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emília Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2019 – CPL/P** homologado no dia **02/10/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0067/2019 - CPL/P; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **M. E A. EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Industrial Oscar Berggren, 1495, Parque Industrial Recanto, Nova Odessa/SP, CEP: 13.380-360, inscrita no CNPJ nº 23.833.955/0001-25, aqui representada por seu sócio o Sr. **José Sebastião Garcia**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 015.183.408-30 e RG nº. 12.152.154-0 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Hilson Lima, 355, Adelino Simione, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.071-350, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, com instalação, destinados ao galpão de triagem da coleta seletiva do Município de Caruaru- PE.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens pelos preços registrados, conforme abaixo especificado:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
03	SUPORTE PARA BIG BAGS Detalhes técnicos do Produto: Comprimento: 900 mm Largura: 900 mm Altura: 1.200 mm Acessórios: rodízios para locomoção, alças de suporte Capacidade máxima: 150 kg	UNID.	25	HORIZ SBB	800,00	20.000,00
06	SUPORTE PARA BIG BAGS Detalhes técnicos do Produto: Comprimento: 900 mm Largura: 900 mm Altura: 1.200 mm Acessórios: rodízios para locomoção, alças de suporte Capacidade máxima: 150 kg	UNID.	75	HORIZ SBB	800,00	60.000,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 037/2019 - CPL/P, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fomecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fomecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.



4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, a duas vezes do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.



- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. O produto será recebido, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os equipamentos solicitados deverão entregues na Rua Rafael Cavalcanti, S/N, Bloco C, Pinheiropolis, Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Serviços Públicos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido aos equipamentos.

9.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.1.4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.1.5.. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.6.. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Fazenda localizada na Avenida Rio Branco, 315, Nossa Senhora das Dores- Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2019 CPLP para Registros de Preços nº 018/2019- CPLP e nos termos da Legislação pertinente;



15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 067/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 037/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 018/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 04 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
Secretário

M. E A. EQUIPAMENTOS LTDA
José Sebastião Garcia
Fornecedor Registrado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento ARP 063-2019 M.E.doc foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/570A-CE5B-D590-11AC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 570A-CE5B-D590-11AC



Hash do Documento

5771C1B4DF1DE0368429E1E86EA95C6B781CCF372D606D09650834F38C87D349

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2019 é(são) :

- Jose Sebastiao Garcia - 015.183.408-30 em 07/10/2019 14:06
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ARAUJO GARCIA COMERCIAL LTDA -
23.833.955/0001-25



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-e2b77db58067

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2019 CPL/P

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2019 -CPL/P
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2019 -CPL/P
REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2019 - CPL/P

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato contratual representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Henrique César Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, 1020 - Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrito na Ordem dos Advogados/PE sob o nº. OAB: 22.508 e no CPF sob o nº. 025.619.624-90 através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** representada pelo atual Secretário, Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Portugal, 1.130 -Condomínio Jardim dos Alecrins -Bloco 06 -Apt. 303- Bairro Universitário - Caruaru/PE - CEP 55.016-400, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7.089.342 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Adélia Emilia Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2019 – CPL/P** homologado no dia **02/10/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0067/2019 - CPL/P**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LLEIDA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Gelas, 297 B, Centro, Tiete/SP, CEP: 18.530-000, inscrita no CNPJ nº 08.806.260/0001-60, aqui representada por seu sócio, Sr. **Wilson Botteri Negrão**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 773.333.908-10, portador da cédula de identidade sob o nº. 9.725.757 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Ursa Maior, 14 - Bairro Portal das Estrelas - Boituva/SP, CEP 18.550-000, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, com instalação, destinados ao galpão de triagem da coleta seletiva do Município de Caruaru- PE.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados, conforme abaixo detalhado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
04	<p>PRENSA ENFARDADEIRA PARA RECICLAGEM</p> <p>Detalhes Técnicos do Produto Padrão: Potencia nominal: 25 toneladas Peso médio dos fardos: Papelaão, papeis, tetrapack: 300 kg Pet e similares: 160 kg Plásticos de baixa densidade e similares: 400 kg Algodão, tecidos e aparas : 400 kg Latas, alumínio e metais: 90 kg Medidas dos fardos: 1100 x 600 x 1000 mm Caixa de Prensagem: 1100 x 600 x 2100 Capacidade de produção diária: 10 toneladas Acionamento: Motor elétrico trifásico 10 cv, 1750 RPM Tensão: 220 v Acionamento do sistema hidráulico: Bimanual acoplado ao painel elétrico com botão de emergência. Ciclo de Prensagem: 30 segundos Acessórios: sistemas de segurança NR-12 Acabamento: pintura padrão NR-12 Aplicação: papel, papelaão, plásticos, Pet, Latinhas, etc. NR12</p>	UNID.	01	TECNOMETAL	29.198,63	29.198,63
07	<p>PRENSA ENFARDADEIRA PARA RECICLAGEM</p> <p>Detalhes Técnicos do Produto Padrão: Potencia nominal: 25 toneladas Peso médio dos fardos: Papelaão, papeis, tetrapack: 300 kg Pet e similares: 160 kg Plásticos de baixa densidade e similares: 400 kg Algodão, tecidos e aparas : 400 kg Latas, alumínio e metais: 90 kg Medidas dos fardos: 1100 x 600 x 1000 mm Caixa de Prensagem: 1100 x 600 x 2100 Capacidade de produção diária: 10 toneladas Acionamento: Motor elétrico trifásico 10 cv, 1750 RPM Tensão: 220 v Acionamento do sistema hidráulico: Bimanual acoplado ao painel elétrico com botão de emergência. Ciclo de Prensagem: 30 segundos Acessórios: sistemas de segurança NR-12 Acabamento: pintura padrão NR-12 Aplicação: papel, papelaão, plásticos, Pet, Latinhas, etc. NR12</p>	UNID.	03	TECNOMETAL	29.198,63	87.595,89



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-40bb-99ff-c2b77db58067

- 2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 116.794,52** (Cento e dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 037/2019 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, a duas vezes do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº

108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de entrega será(ao) de no máximo 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento e deverão ser encaminhados para o(s) endereço(s) constantes neste termo de referência (item 5.1), todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

A) Provisoriamente – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

B) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1.1 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

7.5. Em face da inviabilidade de armazenamento do produto, este deverá ser entregue de acordo com as necessidades dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Caruaru e mediante solicitação dos mesmos; o que poderá ocorrer em alguns dias da semana.

7.6. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto rejeitado, no prazo máximo de 24 horas.

7.7. Os bens serão recebidos, somente por pessoa credenciada, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras.

7.8. O Município de Caruaru informará à adjudicatária, o nome dos responsáveis pela conferência e recebimento dos produtos de cada órgão solicitante.

7.9. Os equipamentos solicitados deverão entregues na Rua Rafael Cavalcanti, S/N, Bloco C, Pinheirópolis, Caruaru - PE, de Segunda a Sexta-feira no horário de 7h00min às 13 horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Serviços Públicos, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.
- 9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- 9.3. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido aos equipamentos.
- 9.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.
- 9.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 10.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 10.1.4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 10.1.5.. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.6.. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Fazenda localizada na Avenida Rio Branco, 315, Nossa Senhora das Dores- Caruaru - PE.

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 037/2019 CPL/P** para **Registros de Preços nº 018/2019- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam



federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 067/2019 - CPL/P - Pregão Eletrônico nº. 037/2019 - CPL/P - Registro de Preços de nº. 018/2019 -CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 04 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARUARU
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
Secretário

SERPRO
Assinado digitalmente por:
WILSON BOTTERI NEGRÃO
CPF:/CNPJ: 77333390810 Assinado em: 07/10/2019

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador_digital>
LLEIDA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Wilson Botteri Negrão
Fornecedor Registrado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 068/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2019
REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019** homologado no dia 04/03/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0068/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 14.728.741/0001-06, com sede na Rodovia AL – 101, Norte, Km 96, s/n, – Centro, Porto Calvo/AL. CEP: 57.900-000, aqui representado pelo Sr. **Cícero Gilvan Calaça Monteiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Cel. Clodoaldo da Fonseca, s/n, Centro – Porto Calvo/AL. CEP: 57.900-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.825.884-76, e na CNH sob o nº 00159967846 DETRAN/AL, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços **contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas de frutas e laticínios**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	BEBIDA LÁCTEA - Bebida láctea fermentada, com polpa de frutas, constituída com leite integral e/ou leite integral reconstituído, contendo açúcar, preparado de polpa de morango, amido modificado, soro de leite reconstituído, fermento lácteo, estabilizante, espessante gelatina alimentícia e acidulante ácido cítrico. Isento de sujidades e corpos estranhos.	LT	32.921	Embalagem em polietileno contendo 1.000ml. Resfriado no máximo a 10°C, com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação.	Boa Vida	2,32	76.376,72

Valor Total do Fornecedor: R\$ 76.376,72 (Setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 068/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO



- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS),



bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

- 7.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação;
- 7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.
- 7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;
- 7.4.1. Identificação do produto.
 - 7.4.2. Embalagem original e intacta.
 - 7.4.3. Data de fabricação.
 - 7.4.4. Data de validade.
 - 7.4.5. Peso líquido.
 - 7.4.6. Número do Lote.
 - 7.4.7. Nome do fabricante.
 - 7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.
- 7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.
- 7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;
- 7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente;
- 7.10. O **Departamento de Alimentação Escolar** da SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.



7.11. O prazo para entrega do objeto deste Edital, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis, e a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado.

7.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **PARCELADAMENTE**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela **SEDUC** de acordo com a necessidade da Contratante.

7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pela **SEDUC**, conforme os endereços discriminados no anexo – III, do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**.

7.14. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital;

7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação de Caruaru poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;



7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.



9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a



Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 068/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra



natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;



13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 068/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 068/2019 - Registro de Preços de nº 026/2019 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário

BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI
Cícero Gilvan Calaça Monteiro
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 068/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019** homologado no dia 04/03/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0068/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 14.728.741/0001-06, com sede na Rodovia AL – 101, Norte, Km 96, s/n, – Centro, Porto Calvo/AL. CEP: 57.900-000, aqui representado pelo Sr. **Cícero Gilvan Calaña Monteiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Cel. Clodoaldo da Fonseca, s/n, Centro – Porto Calvo/AL. CEP: 57.900-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.825.884-76, e na CNH sob o nº 00159967846 DETRAN/AL, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços **contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas de frutas e laticínios**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1.** O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)





Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	BEBIDA LÁCTEA - Bebida láctea fermentada, com polpa de frutas, constituída com leite integral e/ou leite integral reconstituído, contendo açúcar, preparado de polpa de morango, amido modificado, soro de leite reconstituído, fermento lácteo, estabilizante, espessante gelatina alimentícia e acidulante ácido cítrico. Isento de sujidades e corpos estranhos.	LT	32.921	Embalagem em polietileno contendo 1.000ml. Resfriado no máximo a 10°C, com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação.	Boa Vida	2,32	76.376,72

Valor Total do Fornecedor: R\$ 76.376,72 (Setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 068/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO





- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS),



VA



bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

- 7.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação;
- 7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.
- 7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.** No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;
- 7.4.1. Identificação do produto.
 - 7.4.2. Embalagem original e intacta.
 - 7.4.3. Data de fabricação.
 - 7.4.4. Data de validade.
 - 7.4.5. Peso líquido.
 - 7.4.6. Número do Lote.
 - 7.4.7. Nome do fabricante.
 - 7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.
- 7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.
- 7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;
- 7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente;
- 7.10. O **Departamento de Alimentação Escolar** da SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.



7.11. O prazo para entrega do objeto deste Edital, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis, e a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado.

7.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **PARCELADAMENTE**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela **SEDUC** de acordo com a necessidade da Contratante.

7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pela **SEDUC**, conforme os endereços discriminados no anexo – III, do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**.

7.14. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital;

7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação de Caruaru poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;





MUNICÍPIO DE
CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.





9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a





Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 068/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.





natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;





13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 068/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 068/2019 - Registro de Preços de nº 026/2019 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO





PREFEITURA DE
CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

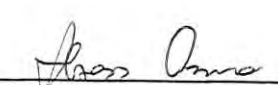
Caruaru/PE, 23 de março de 2020.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraiza de Sousa Silva
Secretária


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário


BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI
Cícero Gilvan Calaça Monteiro
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 053.767.121-60

2. 
CPF/MF nº 465.048.694-72





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 068/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pela Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pelo Secretário, Sr. Henrique Cesar Freire de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente Órgão Gerenciador, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 para REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 homologado no dia 04/03/2020, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2019; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E DERIVADOS BRITTO EIRELI, CNPJ nº 28.585.067/0001-54, com sede na Rodovia PE – 219, s/n, Km 30, Anexo – B – Povoado de Ipojuca, Arcoverde/PE. CEP: 56.506-970, aqui representada pelo Sr. Luciano de Britto Cavalcanti, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 13 de Junho, nº 164, São Miguel – Arcoverde/PE. CEP: 56.509-155, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.116.894-53, e na CNH sob o nº 00744799230 DETRAN/PE, doravante denominada simplesmente de Fornecedor Registrado; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas de frutas e laticínios, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS – LIVRE CONCORRÊNCIA



Item	Especificação	Unid	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
13	BEBIDA LÁCTEA - Bebida láctea fermentada, com polpa de frutas, constituída com leite integral e/ou leite integral reconstituído, contendo açúcar, preparado de polpa de morango, amido modificado, soro de leite reconstituído, fermento lácteo, estabilizante, espessante gelatina alimentícia e acidulante ácido cítrico. Isento de sujidades e corpos estranhos.	LT	107.079	Embalagem em polietileno contendo 1.000ml. Resfriado no máximo a 10°C, com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Prazo de validade de 45 dias a contar da data de fabricação.	Ipojuca	2,29	245.210,91

Valor Total do Fornecedor: R\$ 245.210,91 (Duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 068/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO



- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.



7.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da SEDUC -- Secretaria de Educação;

7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.

7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo de embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

7.4.1. Identificação do produto.

7.4.2. Embalagem original e intacta.

7.4.3. Data de fabricação.

7.4.4. Data de validade.

7.4.5. Peso líquido.

7.4.6. Número do Lote.

7.4.7. Nome do fabricante.

7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.

7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente;

7.10. O Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

7.11. O prazo para entrega do objeto deste Edital, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas



contadas em dias úteis, e a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado.

7.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **PARCELADAMENTE**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela **SEDUC** de acordo com a necessidade da Contratante.

7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pela **SEDUC**, conforme os endereços discriminados no anexo – III, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2019.

7.14. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O **prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital;

7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação de Caruaru poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e



fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.



9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.



11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 068/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;



13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Processo CPL-E nº 068/2019 e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 068/2019 - Registro de Preços de nº 026/2019 da CPL-E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



MUNICÍPIO DE
CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comissão Permanente de
PG

[Handwritten signature]
CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46b-99ff-c2b77cb58067

Caruaru/PE, 19 de MARÇO de 2020.

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário

[Handwritten signature]
INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E DERIVADOS BRITTO EIRELI
Luciano de Britto Cavalcanti
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
CPF/MF nº 053.782.144-60

2. *[Handwritten signature]*
CPF/MF nº 465.048.694-72



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46b0-99ff-c2b77cb58067



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2020

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 068/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019**

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019** homologado no dia 04/03/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0068/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **JV DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 26.803.462/0001-30, com sede na Rua Proj. 44, S 102-130/154, nº 48, Rua Trinta. Lot. Primavera, Paudalho/PE. CEP.: 55.825-000, aqui representado pelo Sr. **José Valter de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Ratis, nº 57, centro, - São Lorenzo da Mata/PE. CEP: 54.735-133, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.355.674-78, e na CNH sob o nº 01.813.336.630 DETRAN/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços **contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas de frutas e laticínios**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46b-99ff-c2b770558067

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição.	KG	707	Acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	Canãa	7,70	5.443,90
3	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJA - tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição.	KG	1.082	Acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	Canãa	10,30	11.144,60

Valor Total do Fornecedor: R\$ 16.588,50 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 068/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

A
S





2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.



4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou





revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 7.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação;
- 7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.
- 7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.** No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;
- 7.4.1. Identificação do produto.
 - 7.4.2. Embalagem original e intacta.
 - 7.4.3. Data de fabricação.
 - 7.4.4. Data de validade.
 - 7.4.5. Peso líquido.
 - 7.4.6. Número do Lote.
 - 7.4.7. Nome do fabricante.
 - 7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.
- 7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.



- 7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;
- 7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente;
- 7.10. O Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.
- 7.11. O prazo para entrega do objeto deste Edital, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis, e a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado.
- 7.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **PARCELADAMENTE**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela **SEDUC** de acordo com a necessidade da Contratante.
- 7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pela **SEDUC**, conforme os endereços discriminados no anexo – III, do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**.
- 7.14. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - 7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - 7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
 - 7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital;
 - 7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;





7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação de Caruaru poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:



- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.





11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos



termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 068/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.





12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 068/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.





17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 068/2019 - Registro de Preços de nº 026/2019 da CPL-E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

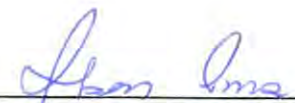
Caruaru/PE, 10 de junho de 2020.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário


JV DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
José Valter de Abreu
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 053.787.144-60

2. 
CPF/MF nº 465.048.694-72



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46b-99ff-c2b77cb58067



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 068/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2019
REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019** homologado no dia 04/03/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0068/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 05.938.234/0001-06, com sede na Rua Padre Carlos de Barros Barreto, nº 25, Cabanga, Recife/PE, CEP: 50.090-400, aqui representada pelo Sr. **Nelson Paes de Melo Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 3255, apto. 402, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.420-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.374.454-49, e no Registro Geral/RG sob o nº 3934238 – SSP/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços **contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas de frutas e laticínios**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS – LIVRE CONCORRÊNCIA



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
14	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição,	KG	9.293	Acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	Canaã	5,46	50.739,78
15	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJA - tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição,	KG	5.918	Acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	Canaã	7,15	42.313,70

Valor Total do Fornecedor: R\$ 93.053,48 (Noventa e três mil, cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 068/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.



4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou



revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 7.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação;
- 7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.
- 7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as **legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS**. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;
- 7.4.1. Identificação do produto.
 - 7.4.2. Embalagem original e intacta.
 - 7.4.3. Data de fabricação.
 - 7.4.4. Data de validade.
 - 7.4.5. Peso líquido.
 - 7.4.6. Número do Lote.
 - 7.4.7. Nome do fabricante.
 - 7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.
- 7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.



7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente;

7.10. O **Departamento de Alimentação Escolar** da SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

7.11. O prazo para entrega do objeto deste Edital, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis, e a contar** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado.

7.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **PARCELADAMENTE**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela **SEDUC** de acordo com a necessidade da Contratante.

7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pela **SEDUC**, conforme os endereços discriminados no anexo – III, do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**.

7.14. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital;

7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;



7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação de Caruaru poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:



- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.



11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos



termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 068/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 068/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 068/2019 - Registro de Preços de nº 026/2019 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, _____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário

N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELI
Nelson Paes de Melo Junior
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2020

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 068/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019**

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pelo Secretário, Sr. Henrique Cesar Freire de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019** homologado no dia 04/03/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0068/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 05.938.234/0001-06, com sede na Rua Padre Carlos de Barros Barreto, nº 25, Cabanga, Recife/PE, CEP: 50.090-400, aqui representada pelo Sr. Nelson Paes de Melo Junior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 3255, apto. 402, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.420-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.374.454-49, e no Registro Geral/RG sob o nº 3934238 – SSP/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas de frutas e laticínios**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1.** O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS – LIVRE CONCORRÊNCIA



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
14	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA - tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição,	KG	9.293	Acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	Canaã	5,46	50.739,78
15	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJA - tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, não fermentado e sem conservantes, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição,	KG	5.918	Acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	Canaã	7,15	42.313,70

Valor Total do Fornecedor: R\$ 93.053,48 (Noventa e três mil, cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 068/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

3/13
UR



4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou



7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente;

7.10. O Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

7.11. O prazo para entrega do objeto deste Edital, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contadas em dias úteis**, e a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado.

7.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **PARCELADAMENTE**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela **SEDUC** de acordo com a necessidade da Contratante.

7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pela **SEDUC**, conforme os endereços discriminados no anexo – III, do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**.

7.14. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital;

7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

6/13
LUCENA



7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação de Caruaru poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:



- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.



11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos



termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 068/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 068/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

12/13
SUNO... JU



17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 068/2019 - Registro de Preços de nº 026/2019 da CPL-E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.


18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

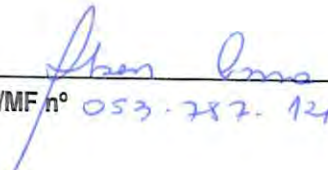
Caruaru/PE, 04 de março de 2020.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário


N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELI
Nelson Paes de Melo Junior
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 053.282.124-6

2. _____
CPF/MF nº _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2020

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 068/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, e pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019** homologado no dia 04/03/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0068/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **CARUARU POLPAS EIRELI**, CNPJ nº 24.883.359/0001-12, com sede no Sítio Sapucaia, nº 2070, zona rural, Agrestina/PE, CEP: 55.495-000, aqui representada pela Srª. **Niedja Queiroz de Lima Santos**, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tenente Sérgio Ricardo, nº 99, Cedro, Caruaru/PE, CEP: 55.020-780, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.730.774-92, e na CNH sob o nº 03036620913 – DETRAN/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas de frutas e laticínios**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC e dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I deste Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.**

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:**

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)





Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
9	POLPA DE FRUTAS SABOR ABACAXI - Congelada, sem açúcar, composta por 100% polpa, sem estabilizantes, gelatinas ou gomas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ausente de substâncias estranhas.	KG	7.000	Acondicionada em plástico transparente, atóxico, contendo 1kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	Caruaru Polpas	3,96	27.720,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil e setecentos e vinte reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 068/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;





- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto. Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.





7.2. O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitado na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação;

7.3. O produto de origem animal deverá seguir as exigências da legislação vigente para produtos de origem animal e apresentar selo ou documento que comprove a inspeção e liberação por parte do Órgão Fiscalizador Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), (Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E./ Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber, nos moldes do Decreto Federal n. 9013/2017.

7.4. Os produtos fornecidos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações identificação e origem do produto;

7.4.1. Identificação do produto.

7.4.2. Embalagem original e intacta.

7.4.3. Data de fabricação.

7.4.4. Data de validade.

7.4.5. Peso líquido.

7.4.6. Número do Lote.

7.4.7. Nome do fabricante.

7.4.8. Registro no órgão fiscalizador (Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F.) quando couber.

7.5. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

7.7. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Caruaru para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa, ou ainda pela Vigilância Sanitária do Estado, em plena validade, quando da apresentação da documentação de qualificação técnica.

7.8. O transporte, carga e a descarga dos gêneros correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura;

7.9. A Entrega, dos produtos ora licitados, deverá ser realizada semanalmente;

7.10. O Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC será responsável pelo recebimento e conferência dos gêneros entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

7.11. O prazo para entrega do objeto deste Edital, será conforme cronograma fornecido pela SEDUC, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas





contadas em dias úteis, e a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC, para entregar o produto solicitado.

7.12. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **PARCELADAMENTE**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela **SEDUC** de acordo com a necessidade da Contratante.

7.13. Os locais de entrega deverão ser indicados pela **SEDUC**, conforme os endereços discriminados no anexo – III, do Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**.

7.14. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

7.15. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.16. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

7.16.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.16.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

7.16.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

7.16.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital;

7.16.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

7.16.6. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.17. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação de Caruaru poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

7.18. Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega de gêneros alimentícios a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;

7.19. Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e





fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo – I, deste Edital, e na proposta de preços;

7.20. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.22. De acordo com o disposto no Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), bem como pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.





9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.





11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 068/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.





12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.





12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 068/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 068/2019 - Registro de Preços de nº 026/2019 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO


18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





PREFEITURA DE
CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Caruaru/PE, 12 de maio de 2020.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário

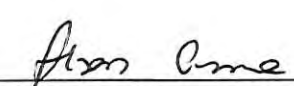
NIEDJA QUEIROZ DE LIMA
SANTOS:03273077492

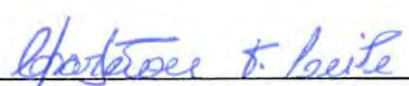
Assinado de forma digital por NIEDJA
QUEIROZ DE LIMA
SANTOS:03273077492
Dados: 2020.03.12 21:08:00 -03'00'

CARUARU POLPAS EIRELI

Niedja Queiroz de Lima Santos
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 053.787.144-60

2. 
CPF/MF nº 465.048.694-72





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46b-99ff-c2b77cb58067



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020** homologado no dia 10 de fevereiro de 2020 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **ASTECENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 12.927.760/0001-28, com sede na Rua Feliciano Dourado, Nº 724, TORRE - João Pessoa/PB - CEP 58040-261, aqui representado pelo Sr. **Francisco Gutemberg Campelo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Edson Falconi De Melo, Sn – Aeroclube João Pessoa / Paraíba. CEP: 58.036-500, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.588.194-04, e no RG sob o nº 1.322.979 SSP/PB, doravante denominado de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços visando à eventual e futura **aquisição e manutenção de Extintores de incêndio**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1.** O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
8	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE PÓ QUÍMICO SECO 8Kg , TIPO ABC, COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao	CJ	7	EXTIMPEL	217,56	1.522,92





	COSCIPE.					
9	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE PÓ QUÍMICO SECO 12Kg, TIPO ABC, COM TRIPÉ PARA PISO E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE.	CJ	5	EXTIMPEL	328,59	1.642,95
11	AQUISIÇÃO DE SUPORTE METÁLICO DE PAREDE, PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM PARAFUSO SE BUCHA DE FIXAÇÃO.	CJ	12	EXTIMPEL	9,80	117,60
16	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂) 4Kg, COM COLETA E DEVOLUÇÃO.	CJ	12	ASTE	42,60	511,20
17	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂) 6Kg, COM COLETA E DEVOLUÇÃO.	CJ	46	ASTE	55,65	2.559,90

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 6.354,57 (seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 024/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 007/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **Crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do(s) contrato(s) de manutenção advindos dos itens 15 a 22 do presente Termo de Referência, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IGPM/FGV, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.9.1 em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.9.

12.10. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.12. Atualização Monetária:

12.12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:





16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 007/2020** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 024/2020 - Registro de Preços de nº 002/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, ____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária

ASTECENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA
Francisco Gutemberg Campelo

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº

CPF/MF n



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-46bb-99ff-c2b77cb58067

Código para verificação: 4AC9-D516-506C-49C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 20/05/2020 18:12:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✔ ASTECENDIO (CNPJ 12.927.760/0001-28) em 21/05/2020 14:25:20 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4AC9-D516-506C-49C7>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **SCM COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA – EPP**, CNPJ nº 04.927.672/0001-06, com sede na CCSW, QD 06, Bloco B/C Sala 45 Edifício Miami Center, CEP: 70.680-650, Sudoeste – DF, aqui representada pela Sra. **Sandra de Carvalho Mariano**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na SHCE/S, QD 1.403, Bloco B, Aptº 403, CEP: 70.658-432, Cruzeiro Novo – DF, inscrita no CPF/MF sob nº. 665.530.911-53 e no Registro Geral/RG sob nº 1437439 – SSP/DF, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Assinado por 5 pessoas: SANDRA DE CARVALHO MARIANO, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS BRUNO LUCAS BACELAR
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7488888b240b620918c137206530067a
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código de verificação



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo_documento=88978251472405881608h09f62d161h58067
Assinado por 5 pessoas: SANDRA DE CARVALHO MARIANO, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br>

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.





- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no máximo **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEDUC – Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
 - a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.



CARUARU

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.





CARUARU

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;





13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Processo CPL-E nº 006/2020 e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo_documento=88025247490581564668936531770458067066
Assinado por 5 pessoas: SANDRA DE CARVALHO MARIANO, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e BRUNO LUCAS BACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br>

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - Registro de Preços de nº 001/2020 da CPL-E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, _____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário

SCM COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA – EPP
Fornecedor Registrado
Sandra de Carvalho Mariano
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35D6-5A23-452E-788D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SANDRA DE CARVALHO MARIANO (CPF 665.530.911-53) em 04/06/2020 10:54:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 04/06/2020 12:56:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA (CPF 035.633.864-98) em 04/06/2020 15:19:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 04/06/2020 15:38:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/06/2020 14:41:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/35D6-5A23-452E-788D>



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:8e2bd7aa-058b-46b-99ff-c2b77cb58067



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2020**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020
 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, CNPJ nº 11.615.369/0001-25, com sede na Praça Valdemar Fontes Cardoso Nº 33, B. Suissa, CEP: 49.050-170, Aracaju-SE, aqui representada pela Sra. **Lucília dos Santos Mercês**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Hermes Fontes, nº 2022, Condomínio Morada das Árvores, Bloco Ipê, Aptº 1204, bairro Luzia, CEP: 49.045-760, Aracaju – SE, inscrita no CPF/MF sob nº. 896.754.795 – 15 e na CNH sob nº 02821005112 – DETRAN, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO



CARUARU

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(artigo 48, III da Lei 123/2006)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	Ar Condicionado 24000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	10	ELGIN HAFI24B2FA	2.338,95	23.389,50
6	Ar Condicionado 30000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	25	AGRATTO SPLIT ECO ECS30FR4	3.080,00	77.000,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 100.389,50 (cem mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Asses em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 8e2bd7aa-058b-466b-99ff-c2b77cb558067
Assinado por 5 pessoas: LUCILIA DOS SANTOS MERCES, FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e BRUNO LUCAS BACEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cpl-edu.com.br/validarDoc.seam>





- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
- 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.



CARUARU

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
 - 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
 - 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
 - 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
 - 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.
- 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**
- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
 - 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
 - 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
 - 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



REG-
CPL/E



CARUARU

- 7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEDUC – Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 82284746-058b-46bb-90ff-21777458067
Assinado por 5 pessoas: LUCILIA DOS SANTOS MERCES, FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARRÓS e BRUNO LUCAS BACER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com> e verifique o código de verificação: 82284746-058b-46bb-90ff-21777458067





- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
 - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;



CARUARU

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.





CARUARU

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 006/2020, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.





Comissão Permanente de Licitação
PG. 355
CPL/E



12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

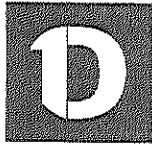
13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0BC-C3BB-502E-E25F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ LUCILIA DOS SANTOS MERCES (CPF 896.754.795-15) em 04/06/2020 11:45:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✔ FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA (CPF 035.633.864-98) em 15/06/2020 10:26:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✔ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 15/06/2020 10:53:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✔ BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 15/06/2020 15:59:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✔ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 18/06/2020 20:21:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D0BC-C3BB-502E-E25F>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Secretário, Sr. Henrique Cesar Freire de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia, nº 2421, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69.075-845, aqui representada pelo seu bastante Procurador, Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Doutor Rinaldo Victor Fernandes, nº 213, Jiquiá, Recife/PE, CEP: 50.771-250, inscrita no CPF/MF sob nº. 304.376.014 – 04 e no RG sob nº 1.822.079 – SDS/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:



CARUARU

ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
13	Ar Condicionado 18000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	53	AGRATTO SPLIT ECO ECS18FR4 -02	1.621,00	85.913,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 85.913,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e treze reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;





2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



CARUARU

- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento=82374005814708909162077058067
Assinado por 5 pessoas: SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA e BRUNO LUCAS BRACELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com>.





CARUARU

- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS
- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEDUC – Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



- 8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
 - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
 - 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
 - 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
 - 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
 - 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
 - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



CARUARU

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.





CARUARU

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. **Atualização Monetária:**





12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.



Caruaru/PE, _____ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Henrique César Freire de Oliveira
Secretário

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
Fornecedor Registrado
Sérgio Murilo Cordeiro de Melo
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Assinado por 5 pessoas: SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA e BRUNO LUCAS BACELAR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8e27b4f18820385908b0401d2377030909
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o nº

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ED7-4ABB-6BEE-92BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO** (CPF 304.376.014-04) em 05/06/2020 09:09:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

-  **BIANCA CAVALCANTE DE BARROS** (CPF 027.320.314-29) em 05/06/2020 10:13:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

-  **HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA** (CPF 025.619.624-90) em 06/06/2020 12:02:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

-  **FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA** (CPF 035.633.864-98) em 08/06/2020 12:36:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

-  **BRUNO LUCAS BACELAR** (CPF 024.509.124-60) em 11/06/2020 14:40:28 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4ED7-4ABB-6BEE-92BF>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 11.319.557/0003-78, com sede na Avenida Sidney Girão, nº 230, B. Berneck, CEP: 79.980-000, Mato Grosso do Sul-MS, aqui representada pelo seu bastante Procurador, Sr. **Paulo Ricardo Artus**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Ermindo Thies, nº 401, bairro Alesgut, CEP: 95.890-000, Teutônia – RS, inscrita no CPF/MF sob nº. 014.077.720 – 23 e no RG sob nº 7080708857 – SJS/DI RS, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO



CARUARU

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
14	Ar Condicionado 24000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	128	TCL/ TAC- 24CSA	2.160,00	276.480,00
16	Ar Condicionado 30000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	185	PHILCO/ PAC30000FM 6	3.039,00	562.215,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 838.695,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 023/2020, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
 - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
 - 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
 - 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
4. **DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
 - 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
 - 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



CARUARU

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



**CARUARU**

- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS**
- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEDUC – Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.



7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.

7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;

7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.



**CARUARU**

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.



CARUARU

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 006/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

